



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.775

João Pessoa - Sábado, 23 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2005 João Pessoa, 30 de maio de 2007. PRO-CESSO: 1360/07 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATAÇÃO: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA OBJETO: Constitui objeto do termo de aditamento a prorrogação do prazo do contrato ora aditado, bem como promover o reajuste estabelecido na cláusula nona. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de maio de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, parágrafo 1º, incisos II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA
Macedo Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 757/2007 João Pessoa, 19 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, nos dias 20 e 21/06/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 758/2007 João Pessoa, 20 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o período de 20/06 a 26/06/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Portaria 01/2007

Estabelece rotinas de serviço a serem executadas pela Distribuição dos Feitos da Capital e dá outras providências.
O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM MAXIMIANO

FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas rotinas de trabalho quanto à distribuição de petições, possibilitando seu envio correto às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n. 53/2007 do TRT da 13ª. Região, que disciplina a digitalização de documentos no âmbito deste Tribunal, tornando imperiosa a correta identificação das petições e anexos sujeitos a tal procedimento;

R E S O L V E

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto no Provimento TRT SCR 03/2007, as petições sujeitas ao protocolo deverão indicar, **obrigatoriamente e de forma destacada, sob pena de devolução:**

I - o órgão ou a autoridade destinatária;

II - o número único do processo a que se refere ou se reporta para fins de distribuição por prevenção ou dependência;

III - os nomes das partes;

IV - os documentos que as acompanham, os quais serão apresentados em ordem cronológica e numerados, devendo aqueles de dimensões inferiores à do papel ofício estar devidamente colados em folha à parte, em número suficiente a não dificultar o seu manuseio.

§ 1º. As informações contidas na petição são de responsabilidade exclusiva do seu subscritor, tais como o número do processo, a qualificação das partes e o órgão ao qual é dirigida, sendo vedado aos órgãos recebedores efetuar qualquer pesquisa prévia para fins de correto endereçamento do documento.

§ 2º. Uma vez constatada a inobservância ao disposto no presente artigo, será apostado na contra-fé do requerimento carimbo dando conta de tal situação, submetendo o documento à análise do Juiz Diretor do Fórum, no prazo de 48 horas, que adotará as medidas cabíveis.

§ 3º. Os órgãos recebedores ficam eximidos de qualquer responsabilidade quanto à perda de prazos processuais decorrentes da inobservância, pelos interessados, das formalidades aqui previstas.

Art. 2º. O cadastramento das ações deverá seguir, rigorosamente, as classes disponíveis no SUAP, de conformidade com as instruções do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º. Sempre que se alegar, na inicial, a ocorrência de dependência, ou que se supor tratar-se de hipótese de prevenção, a inicial será submetida obrigatoriamente ao Juiz Diretor do Fórum que, em despacho fundamentado, acolherá ou não a pretensão de distribuição por dependência, reconhecerá ou não a hipótese de prevenção.

§ 1º. O despacho obrigatório do Juiz Distribuidor, na hipótese indicada no *caput*, de caráter preventivo, não impedirá a apreciação pelo Juiz para examinar a matéria, na Vara para a qual for distribuído o processo.

§ 2º. Antes de submeter ao Juiz Diretor do Fórum as petições nas quais se indique a possibilidade de distribuição por dependência, em razão de conexão, continência, litispendência, ou outras hipóteses legais de prevenção, ou quando haja suspeita de ocorrência de hipótese de prevenção por motivo de reiteração de pedido anteriormente formulado em ação já extinta sem julgamento de mérito, a Secretária da Distribuição dos Feitos deverá certificar tal possibilidade com base em comprovação obtida mediante consulta aos registros informatizados referentes à natureza do pedido e às partes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **02 de julho do corrente ano**, devendo ser encaminhadas cópias da mesma à Exma. Juíza Corregedora e ao Exmo. Juiz Ouvidor do TRT.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 2007.

JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXMO. SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo TRT-NU: 002692.1992.002.13.00-0, em que são partes: ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, agravante, e SOUZA LUNA S/A, agravada, fica intimada SOUZA LUNA S/A, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

“ DESPACHO

Vistos etc..

A intimação dirigida ao agravante, dando-lhe conta da decisão de fls. 213, fora postada em 18/07/2005 (fl. 217), uma segunda-feira, com presunção de entrega

em 20/07/2005, uma quarta-feira, nos termos da Súmula 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Início do oitavo em 21/07/2005, uma quinta-feira, e término em 28/07/2005, também uma quinta-feira. Interposto o presente recurso em 29/07/2005 (fl.219) é flagrante a intempestividade, inexistindo nos autos prova quanto à ocorrência de fato impeditivo ou interruptivo do prazo recursal. Com base nisso, nego seguimento ao recurso, por inadmissível, conforme regra alojada no artigo 557 do Código de Processo Civil. Ciência às partes. À Secretaria Judiciária, para a adoção das providências cabíveis. João Pessoa, 25 de maio de 2007. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE – Juiz Relator.”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (21.06.2007). Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
JUIZ RELATOR

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00429.2007.001.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **RAFAEL ORTEGA RODRIGUES**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **08/08/2007, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00429.2007.001.13.00-7, movida por **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigará o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00475.2006.004.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de SINTESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES ESTADUAIS SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184, Piso E-1, Empresarial Dr. João Medeiros, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamação N.º 00475.2006.004.13.00-4, entre o autor: SINTESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES ESTADUAIS SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e réu: SINPCEP – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA.

E como determinado é expedido o presente edital para que fique intimado o autor: SINTESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES ESTADUAIS SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe: Visto em inspeção periódica. Regularizem-se os autos, eis que há numeração irregular, principalmente no terceiro volume, não havendo justificativa da não colocação das

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

capas nos demais volumes. Dê-se ciência às partes da redistribuição, devendo os mesmos atualizarem os seus cadastros, juntando, inclusive cópia do CNPJ/CEI. Oficie-se à MM. 10ª Vara Cível e à 5ª Vara Cível informando sobre o recebimento da ação declaratória, tão somente, solicitando a remessa da ação cautelar que foi julgada em conjunto com a declaratória. Notifique-se o autor, pessoalmente, por oficial de justiça, para manifestação sobre o pedido de fls. 401/403, petição protocolada em 11/06/2003. Após cumpridas as determinações e escoado o prazo do item 04, voltar para decisão. João Pessoa - PB, 19 de junho de 2006. MIRTES TAKEKO SHIMANOE - Juíza Titular. Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Jozildo Gomes Almeida, técnico judiciário, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odem Bezerra, 184

Emp. João Medeiros - Piso E1 - Tumbiá

João Pessoa - PB

Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00736.2006.006.13.00-9

Exequente: DANIEL ALVES DE FARIAS

Executado: CONSTRUTORA EDEM LTDA

A Dra. JANAÍNA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para comparecer a esta unidade judiciária, no prazo de 10 dias, para indicar a exata localização do bem indicado a penhora, sob pena de configurar tal omissão, em ato atentatório aos princípios do bom andamento processual – art. 14, parágrafo único do CPC, bem como em cominação da multa ali prevista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 20/06/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giselda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00777.2005.007.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo de nº00777.2005.007.13.00-0, entre partes, UNIÃO, exequente, e LOJAS POP CENTER COMÉRCIO LTDA, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o representante legal da executada, na qualidade de co-responsável pela dívida, **JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO**, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, a quantia de **R\$14.052,96** (catorze mil, cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos), atualizada até 31/07/2006, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.68 dos autos. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Ordem de Serviço 01/07

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 01337.2006.005.13.00-9Recurso Ordinarário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Recorrente: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA

Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Recorrido: RAFAEL PASSOS SOUSA E SILVA

Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA. A relação de emprego não é descaracterizada pela simples adesão do trabalhador à Cooperativa, quando não se vislumbra do processado a presença dos requisitos denotadores do trabalho cooperado. Por outro aspecto, presentes as exigências descritas no art. 3º da CLT e, diante da evidência do trabalho desenvolvido pelo obreiro, adstritos à atividade fim da entidade patronal, exsurge, nitidamente o contrato de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, para, reformando a decisão de 1º Grau, excluir da condenação a verba pertinente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e restringir o pagamento de saldo de salário a 23 dias do mês de janeiro de 2006, bem como limitar o registro do contrato de trabalho do empregado o período de 01.06.2002 a 23.01.2006, mantendo a sentença quanto ao mais. DETERMINADO O ENVIO DE PEÇAS DE FLS. 02/06, 10/16 e 29/71, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01250.2006.003.13.00-9Recurso Ordinarário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: JAMESON WALLACE DORE

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Tendo a Reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos a partir do momento em que foi admitida, passou a perceber o benefício de auxílio alimentação, correta a sentença que deferiu sua repercussão em verbas do contrato, uma vez que inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo de trabalho dariam azo a possibilitar a alteração de situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação às regras insertas nos artigos 5º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para limitar a repercussão dos reflexos do auxílio-alimentação apenas sobre o abono pecuniário, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisora que lhe davam provimento parcial para extinguir, sem julgamento do mérito, o título de reflexos do auxílio-alimentação sobre a verba VP-GIP (salário + função) e, ainda, com as divergências parciais de Suas Excelências os senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00388.2006.024.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)Agravado:

INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferimento do pedido de arquivamento sem baixa em 26/05/2004, e que a sentença reconhecendo a prescrição foi prolatada em dezembro/2006, de fato, não houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Sem custas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00070.2005.023.13.00-3Recurso Ordinarário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA

Recorridos: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA - LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogados dos Recorridos: EDVAL LEITE DE MACEDO - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade civil do empregador por danos causados aos seus empregados no desempenho das atividades laborais destes é subjetiva, tornando imprescindível a configuração da prática de ato ilícito decorrente de ação ou omissão por negligência, imprudência ou imperícia, bem como o nexo de cau-

salidade entre a conduta culposa do agente e o dano sofrido pela vítima. Plenamente evidenciados esses elementos, confirma-se a Decisão de 1º Grau que condenou os Reclamados ao pagamento da indenização postulada. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00390.2006.024.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELOAgravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das

ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferimento do pedido de arquivamento sem baixa em 26/05/2004, e que a sentença reconhecendo a prescrição foi prolatada em dezembro/2006, de fato, não houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Sem custas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00683.2006.010.13.00-5Recurso Ordinarário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOSINALDO VICTOR DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO

Recorrido: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BORBOREMA -

ADESCOBAdvogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA

E M E N T A: VÍNCULO LABORAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. Negada pela reclamada a existência de relação de emprego, é do autor, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 818, da CLT, C/C o art. 333, I do CPC). Dele não havendo se desvincilhado, não há como se reconhecer tal relação. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00261.2005.012.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO

Agravado: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)

Advogado do Agravado: PAULO SABINO DE SANTANA

E M E N T A: INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACOR-DO JUDICIAL HOMOLOGADO SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Acordo homologado pela Justiça do trabalho, reconhecendo-se, no respectivo termo de conciliação, que o relacionamento havido entre as partes não foi de emprego. Neste caso, por força do art. 195, I, a, da CF, e do art. 832, §§ 3º e 4º, da CLT, há incidência das contribuições previdenciárias, devendo ser consideradas então sobre o total do acordo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para deferir o recolhimento do FGTS na base do valor total do acordo executado em Juízo, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisora que lhe negavam provimento. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01435.2006.001.13.00-0Recurso Ordinarário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA - GILBERTO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA - IRIIO DANTAS DA NOBREGA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DEFERIMENTO. Ao alegar jornada extraordinária, era do reclamante, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, o encargo probatório, do qual se desincumbiu a contento, porquanto as informações prestadas por suas testemunhas caminharam em direção ao pedido. Recurso patronal não provido. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. Para que o

empregado tenha o dano moral ressarcido, é imprescindível a prova não só da existência do prejuízo, como também que este decorreu de ato lesivo do empregador e a este possa ser imputada a responsabilidade pela indenização. *In casu*, presentes tais requisitos, deferiu-se a respectiva indenização, porém em valor inferior ao pretendido, levando-se em consideração a realidade dos autos. Recurso do reconvinente parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, em relação ao RECURSO DA RECONVINDA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; em relação ao RECURSO DO RECONVINTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de primeiro grau, condenar a consignante/reconvinda a pagar ao consignado/reconvinte danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que fixavam o *quantum* indenizatório em R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais). João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01364.2006.005.13.00-1Recurso Ordinarário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA

Advogados: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX -

DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Recorrido: UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

E M E N T A: TRABALHADOR COOPERADO. CRIAÇÃO DE COOPERATIVA COM O NÍTIDO OBJETIVO DE FRAUDAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA COM A BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS. Constitui fraude

contra a legislação trabalhista a criação de cooperativa, cuja admissão de trabalhadores associados apresenta o nítido propósito de desconfigurar as relações empregatícias. Resta descaracterizada a hipótese de trabalhador cooperado, uma vez constatado que o bem econômico colocado pelo trabalhador à disposição dos clientes da empresa (dita representada) era a sua própria força de trabalho, a qual não pode ser considerada como simples mercadoria, passível de constituir objeto de contrato de natureza civil ou comercial. Correta a sentença ao reconhecer o vínculo empregatício entre os litigantes, mormente porque evidenciada a presença dos requisitos legais: a habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação no trabalho desenvolvido pelo demandante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre as horas diárias trabalhadas além da oitava, e de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada no intervalo de 22:00h às 05:00h, correspondente ao horário noturno, e seus reflexos, a dois dias por mês, no período de abril de 2002 a janeiro de 2005, vencido em parte Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que também excluía a multa estipulada no Artigo 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01540.1999.001.13.00-0Recurso Ordinarário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: BANCO DO BRASIL S/A - JOSE EUDES VIEIRA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO DERLY PEREIRA - PAULO LOPES DA SILVA

Recorrido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S/A

Advogado do Recorrido: SEVERINO BARRETO FILHO

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. A atitude do banco reclamado acarretou sérios problemas e transtornos de ordem pessoal

na vida do empregado que, doente, teve solapado seu direito de ter o auxílio-doença previdenciário complementado e, além disso, ao ser aposentado por invalidez, teve a desagradável constatação de que seus seguros de vida/acidente haviam sido cancelados, em consequência do não pagamento do complemento do benefício. Na espécie, há um prejuízo material, mas sem sombra de dúvidas, o empregado foi atingido em sua dignidade. Deixou de honrar alguns compromissos, contrariou-se, como é presumível, por não ter seus direitos assegurados no momento de mais necessidade, quando se encontrava doente, sem condições de trabalhar e evidentemente de resolver pessoalmente seus problemas, maculando a sua imagem e honra, já que deixou de cumprir seus compromissos financeiros. As atitudes do empregador não deixaram marcas apenas no campo meramente patrimonial. As seqüelas deixadas pelas atitudes praticadas ao suspender o pagamento de uma verba com caráter alimentar, causaram sofrimento, constrangimentos e preocupações que não são passíveis de restituição, devendo, por isso, o empregador ser compelido a proceder reparação pelos danos morais causados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por ausência de *causa petendi*; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator

que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00382.2007.022.13.00-2
Reclamante: CLEONICE NOGUEIRA SILVA
1º Reclamado: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2ª Reclamada: MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, DRA. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamad(o) CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **16/07/07 às 13:05** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11/06/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 503/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar o Dr. ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sapé, para responder pela 4ª Zona Eleitoral - Sapé, no período de 11 a 22.06.2007, em virtude de afastamento justificado do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 502/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar a Drª. VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ, Juíza de Direito Substituta em exercício na 2ª vara da Comarca de Itaporanga, para responder pela 33ª Zona Eleitoral - Itaporanga, no período de 25.06 a 24.07.2007, em virtude de férias individuais da atual Juíza substituta.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 504/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar o Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz Eleitoral da 38ª Zona - Brejo do Cruz, para, cumulativamente, responder pela 69ª Zona Eleitoral - São Bento, no período de 21.06 a 20.07.2007, em virtude de férias individuais do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 501/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar o Dr. VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral - Prata, a partir de 06 de junho de 2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 507/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 06 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar a Drª. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

de Sousa, para responder pela 63ª Zona Eleitoral - Sousa, no período de 12 a 26.06.2007, em virtude de férias do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 500/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar a Drª. DANIERE FERREIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Caaporá, para responder pela 73ª Zona Eleitoral - Alhandra, no período de 23.06 a 22.07.2007, em virtude de férias individuais do titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 530/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **RENATA CAVALCANTI DE SANTANA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral – CUITÉ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 04.06 a 03.07.2007.

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 532/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **MARIA DO SOCORRO LOPES**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JONES BRITO LEITE**, Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 11 a 13.06.2007.

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 533/07 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **JEAN MENDES NÓBREGA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 11 a 13.06.2007.

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 534/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Gestão – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 11 a 13.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 536/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ELMAR THIAGO PEREIRA ALENCAR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral – COREMAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 15 a 29.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 537/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 18 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ROSIANA RIBEIRO SEYMEN**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 14 a 15.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 538/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 18 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **TATIANA MONTENEGRO REZENDE DE LIMA**, Chefe da Seção de Almoxarifado – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA EMÍLIA DE MEDEIROS E QUEIROZ MÉLLO**, Coordenadora de Material – CJ 2, deste Tribunal, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 25.07.2007 e folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos dias 12 e 13.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 543/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 19 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **PATRICIA MARIA FERREIRA GÊDA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SANDRA MARIA FARIAS GONÇALVES**, Chefe de Cartório da 50ª Zona Eleitoral – POCINHOS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18.06 a 17.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 523/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPE
S. João Pessoa, 14 de junho de 2007. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3082/2007 – COPES, **R E S O L V E** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **31/05/2007 a 07/06/2007**, do servidor **ROOSEVELT ARAÚJO CIPRIANO**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu casamento, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE- PB

Portaria nº 535/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 15 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar a Dra. **VANDA ELIZABETH MARINHO**, Juíza Eleitoral da 77ª Zona – João Pessoa, para atuar no Processo nº 002/2007, em tramitação na 73ª Zona Eleitoral - Alhandra, em virtude do titular daquela Zona ter se averbado suspenso, por motivo de foro íntimo.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria nº 0283 /2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 19 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0054, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 15 (quinze) de junho a 14 (catorze) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS 484 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Juíza da 35ª Zona Eleitoral.
IMPETRANTE: Gadelha Neto e Araújo LTDA., "Posto Andrezão", por sua representante Simone de Araújo Gadelha.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite e Adilmar de Sá Gadelha.
IMPETRADA: Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves, Exma. Juíza da 35ª Zona Eleitoral
DESPACHO:

Vistos, etc.
Considerando que as informações da autoridade impetrada já vieram aos autos seguida da decisão de mérito (fls. 72/78), resta prejudicado o pedido de liminar para cassar a decisão liminar proferida em primeira instância.

Isso posto, deixo de apreciar o pleito liminar, por entendê-lo prejudicado, e concedo vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Providências pela Secretaria Judiciária.
João Pessoa, 12 de junho de 2007.

(Original assinado)
JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: JAUX N.º 1006 – Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Juiz Dr. João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Representação Eleitoral.
REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal.
ADVOGADOS: Drs. Marcos Pires e Danilo de Sousa Mota.
REPRESENTADOS: José Targino Maranhão e Expedito Pereira de Souza.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho, Hallysson Lima Mendes, Roberta de Lima Viegas, Eduardo Brindeiro e Marcelo Weick.

Encerrado o prazo de dilação probatória, vista às partes e ao Ministério Público para apresentarem alegações finais, no prazo comum de dois dias (Art. 22, X, da LC 64/90)

João Pessoa, 19 de junho de 2007
(Original Assinado)

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.744/2007

PROCESSO: DIV. N.º 1634 - Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de contas de Elenildo Gomes da Silva, candidato a Deputado Federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, referente às eleições 2006.

INTERESSADO: Elenildo Gomes da Silva, candidato a Deputado federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Prestação de contas. Campanha eleitoral. Eleições 2006. Candidato. Deputado Federal. Análise técnica. Irregularidade. Diligência. Malogro. Desaprovação. Não comprovadas as despesas com mídia, reprovam-se as contas de campanha, a teor do § 1º do art. 14 da Resolução nº 22.250/2006 do TSE, sobretudo, quando indubitosa a participação do candidato em programas da propaganda eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. À UNANIMIDADE".

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 21 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4745/2007

PROCESSO: DIV N.º 1586 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gildenor Rodrigues de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Verde – PV, referente às eleições 2006.

INTERESSADO: Gildenor Rodrigues de Oliveira. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO. Desatendidos os requisitos estabelecidos na Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se desaprová-las as contas. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 18 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 21 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 09 / 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 44, CAPUT, DA RES./TRE-PB Nº 04/2000, BEM COMO AOS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO MESMO ARTIGO, DISPONDO SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso XXVII, da Res./TRE-PB nº 09/97 (Regimento Interno do Tribunal),

Considerando a necessidade de uniformização do horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, de modo a facilitar, principalmente, a integração com as atividades desenvolvidas pela Secretaria deste Tribunal;

Considerando que o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida para os servidores está adstrita ao interesse público e à boa prestação dos serviços à coletividade;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90, **R E S O L V E**

Art. 1º. O art. 44 da Res./TRE-PB nº 04/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais será o mesmo da Secretaria do Tribunal, podendo, alternativamente, a critério do Juiz Eleitoral, de acordo com as peculiaridades locais, ser fixado de 8 às 15h, de segunda a quinta-feira, e de 7 às 13h, na sexta-feira.

§ 1º Quando a necessidade do serviço exigir, o Juiz Eleitoral poderá estabelecer a ampliação do expediente, consultando-se previamente a Presidência desta Corte quanto ao ônus da sobrejornada ou sua compensação em época oportuna.

§ 2º O Juiz Eleitoral observará o rigoroso cumprimento, pelos servidores do Cartório Eleitoral, da respectiva jornada semanal, a qual, no caso dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Tribunal, será idêntica a dos servidores lotados na Secretaria desta Corte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Res./TRE-PB nº 09/05, de 31.05.2005.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
Membro


Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 15/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**, Relator do Processo n.º 1706, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da Prestação de Contas do Partido Progressista - PP - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2007.


ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:


FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário – TRE/PB

Balanco Patrimonial

Pág.: 1

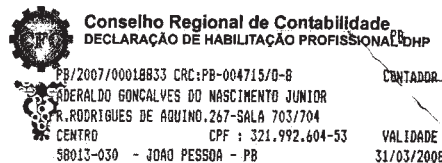
Partido : Partido Progressista		Nº Controle: 22535-2147	
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	
		Ano: 2006	
		Total	
1 ATIVO			16.707,54
1.1 ATIVO CIRCULANTE			16.707,54
1.1.1 Disponível			16.707,54
1.1.1.1 Caixa			145,02
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário			145,02
1.1.1.2 Banco Conta Movimento			16.562,52
1.1.1.2.1 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:1234 / NºConta:16904-8			16.562,52
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE			
2 PASSIVO			16.707,54
2.1 PASSIVO CIRCULANTE			9.164,35
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais			5.266,35
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas			862,61
2.1.2.1.1 Salários e Ordenados a Pagar			862,61
2.1.2.2 Obrigações Sociais			4.076,36
2.1.2.2.1 Previdência Social			3.859,36
2.1.2.2.2 FGTS a Recolher			196,00
2.1.2.2.3 PIS a Recolher			21,00
2.1.2.3 Obrigações Fiscais			327,38
2.1.2.3.2 ISS Fonte			327,38
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar			3.898,00
2.1.9.1 Aluguéis a Pagar			3.898,00
2.3 PATRIMÔNIO LIQUIDO			7.543,19
2.3.2 Resultado			7.543,19
2.3.2.1 Resultado Acumulado			2,54
2.3.2.2 Resultado do Exercício			7.540,65
2.3.2.2.1 Superávit			7.540,65

JOÃO PESSOA-PB, 27 de abril de 2007


ENIVALDO RIBEIRO
Presidente


ALEXANDRE VIANA BARRETO
Tesoureiro


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Contabilista/CRC nº - 4715PB



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 024/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei n.º 9.504 de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei n.º 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os arts. aqui mencionados, a relação dos novos eleitores filiados ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, nesta Circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu Fernando H. de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exm.º Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

João Pessoa, 22 de maio de 2007.
WOLFRAM DA CUNHA RAMOS
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
011972641252	CLAUDIO SANTA CRUZ COSTA FILHO	07/08/2003	25	REGULAR
022384901210	CLAUDIO GUEDES TENORIO	30/07/2003	47	REGULAR
000098411287	CLAUDIO DE CARVALHO DOS SANTOS	06/05/2005	229	REGULAR

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
000034031279	ABILIO DE SOUSA SA	25/08/1987	15	REGULAR
000517291210	ADEMIR BATISTA DA SILVA	20/11/1987	171	REGULAR
025675111279	ADRIANA DA COSTA SANTOS	30/07/2003	199	REGULAR
000418011236	ALBERTO DO AMARAL	07/08/2003	140	REGULAR
000236281244	ALDEMAR SILVA TORRES	02/02/1988	81	REGULAR
014735671295	ALEXANDRE ARRUDA RAMALHO RIBEIRO	30/07/2003	21	REGULAR
032957341236	ALEXANDRE HENRIQUE GALVAO DE BULHOES	07/08/2003	181	REGULAR
027099741210	ALEXSANDRO SANTOS LIMA	30/07/2003	205	REGULAR
018595331228	ALIPIO ANTONIO RABELO DIAS FILHO	09/04/2007	115	REGULAR
018598461236	ALLAN ROBSON CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	1	REGULAR
033745441279	ALLISSON DANNYLO TEIXEIRA MATOS	06/05/2005	218	REGULAR
000535411295	ALUIZIO GERMANO DOS SANTOS	07/08/2003	177	REGULAR
035779501201	ALYSSON DA SILVA MENDES	06/05/2005	225	REGULAR
017860301201	ANA CLAUDIA CARNEIRO DA CUNHA	27/01/1992	184	REGULAR
000244531287	ANA GLORIA DA SILVA OLIVEIRA	17/01/1992	84	REGULAR
000489881236	ANA MARIA DA COSTA RAMALHO	26/01/1988	162	REGULAR
016225011252	ANA MARIA DA SILVA	18/02/1994	185	REGULAR
034301171287	ANA ROSA DA COSTA PINTO	07/08/2003	220	REGULAR
025534741228	ANDRE TEIXEIRA ALVES	30/07/2003	123	REGULAR
000429111228	ANGELO GIUSEPPE DE OLIVEIRA COSTA	30/09/2005	143	REGULAR
000266011295	ANTHENOR PEREIRA DOS SANTOS	02/02/1988	92	REGULAR
000510411260	ANTONIO ADEILTON DE ASSIS LIRA	19/01/1988	168	REGULAR
000178271260	ANTONIO ALVES GONCALVES	06/10/2001	63	REGULAR
000304051201	ANTONIO AMERICO FALCONE DE ALMEIDA	30/07/2003	104	REGULAR
000374121210	ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA	05/05/2005	128	REGULAR
000244871228	ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO	07/08/2003	84	REGULAR
000034561287	ANTONIO DE MATOS MELO	15/07/1985	15	REGULAR
000457321295	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	27/01/1992	151	REGULAR
027053301201	ANTONIO OLEGARIO FERNANDES VIEIRA	30/09/2006	203	REGULAR
011731971244	ANTONIO PETRONIO DE SOUZA	07/08/2003	13	REGULAR
013190891201	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	28/07/1987	189	REGULAR
000077951201	ARANALTA LINS DE ANDRADE	09/12/1987	30	REGULAR
032990071236	ARMANDO CARMELO NOBREGA MARINHO	29/09/2003	2	REGULAR
025462771260	ARNALDO GENESIO DE OLIVEIRA	07/08/2003	51	REGULAR
000179241287	ARNALDO JOSE DA SILVA	04/05/1990	63	REGULAR
000272751228	ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GADELHA	18/12/1987	94	REGULAR
000078241279	BENEDITO VICENTE PEREIRA	07/08/2003	30	REGULAR
021041551252	BERNADETTE DE LOURDES NUNES	07/08/2003	151	REGULAR
028302191228	BRUNO CHACON DE FIGUEIREDO	07/08/2003	71	REGULAR
000318751228	CACILDA CARMEN SANTOS REIS	02/02/1988	110	REGULAR
023898421295	CANDIDA BEZERRA DA SILVA	30/07/2003	108	REGULAR
017941931287	CARLOS ALBERTO FARIAS RODRIGUES	06/01/1992	120	REGULAR
016219031210	CARLOS ALLISON DINIZ PEDROZA	07/08/2003	98	REGULAR
022385071201	CARLOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	07/08/2003	228	REGULAR
032672481295	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE AGUIAR	07/08/2003	216	REGULAR
013471331236	CARLOS JOSE FERREIRA DE CARVALHO	04/02/1988	213	REGULAR
017712461279	CARLOS JOSE NUNES	05/05/2005	213	REGULAR
000510831210	CARLOS PEIXOTO LINS	30/09/2005	168	REGULAR
000305051279	CASCIRIA CARLA SANTOS REIS	02/02/1988	104	REGULAR
000120231252	CELECINA FREIRE DE CARVALHO	25/07/1985	44	REGULAR
000491991236	CELIA VIEIRA DA SILVA	04/05/1990	224	REGULAR
000291581279	CILENE SOUSA SILVA	17/01/1992	100	SUB JUDICE
000237121244	CLAUDIO SANTA CRUZ COSTA FILHO	03/03/2006	67	REGULAR
016216451287	CLEIVALDO GONCALO DOS SANTOS	04/05/1990	71	REGULAR
000007151236	CLEIDE GUILHERME DA NOBREGA	24/01/1988	4	REGULAR
000007211287	CLENIO DOS SANTOS CRUZ	02/02/1988	4	REGULAR
000529281210	COSMO SOARES DOS SANTOS	04/05/1990	175	REGULAR
000208891228	CRISTOVAM FERNANDES DA MOTA	07/08/2003	72	REGULAR
013059591295	DALVA FRANCO DE ANDRADE	30/09/2005	21	REGULAR
022389131201	DAMIAO FERREIRA DE OLIVEIRA	09/11/1995	3	REGULAR
033754271260	DANIEL GALVAO FORTE	07/08/2003	113	REGULAR
000305651201	DANIEL MENDONCA	09/11/1995	104	REGULAR
033732671210	DANIELLE DA SILVA MENDES	06/05/2005	218	REGULAR
032472721228	DEIVISSON VICTOR PILATO DA SILVA	03/03/2006	107	REGULAR
000209031210	DELAINE CAMPOS DE VASCONCELOS	27/01/1992	72	REGULAR
025638901244	DEMETRIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA	30/06/2003	27	REGULAR
000308451252	DIANA DO MONTE GOMES	02/02/1988	106	REGULAR
032847121228	DIEGO PEREIRA VIANA	30/07/2003	49	REGULAR
000366341201	DIMAS LUCENA DE OLIVEIRA	30/09/2005	125	REGULAR
000460321201	DJENALDO DE SOUZA CHAVES	07/08/2003	152	REGULAR
000099051287	EDINALDO GONZAGA DE SOUZA	04/05/1990	36	REGULAR
000493281279	EDIR MARCOS MENDONCA	05/05/2005	171	SUB JUDICE
000099011252	EDISON CARLOS DA SILVA	30/07/2003	36	REGULAR
017541611210	EDIVAN DUARTE DE SA	08/04/1998	160	REGULAR
000035661210	EDMILSON AZAMBUJA DE OLIVEIRA	04/02/1988	15	REGULAR
000209751295	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	30/06/2005	72	REGULAR
000308721228	EDNA MARTINS DA COSTA	07/08/2003	106	REGULAR
000394821236	EDSON ALVES DA CUNHA	07/08/2003	134	REGULAR
000052151295	EDSON MENDES LACERDA	02/02/1988	22	REGULAR
022380411287	EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO	27/09/1999	113	REGULAR
025295941228	EDUARDO CAVALCANTI DE PAIVA	30/09/2005	72	REGULAR
018608271228	EDUARDO DA SILVA	17/01/1992	84	REGULAR
025671321244	EDUARDO DA SILVA MENDES	06/05/2005	55	COM ERRO
021417741210	EDVALDO ABILIO MARINHO	07/08/2003	141	REGULAR
017942031295	EDVALDO ALVES CORREIA	07/08/2003	130	REGULAR
000134201210	EDVALDO DE SOUTO FERREIRA DA SILVA	07/08/2003	48	REGULAR
000080181279	ELENIRE GOMES EUGENIO	07/08/2003	31	REGULAR
000493971201	EMANOEL CAVALCANTI DA ROCHA	05/06/2003	163	REGULAR
008692121228	ENEIDA ARRUDA RAMALHO	14/06/1988	133	REGULAR
005841551201	ERIDAN RODRIGUES DE LUCENA	08/07/2003	22	REGULAR
032389361210	ERNESTO FIALHO PESSOA	30/07/2003	143	REGULAR
000346681236	EROS SARAIVA DE ANDRADE	10/09/1988	119	REGULAR
000529951287	EVANDRO SALES FREIRE	04/05/1990	210	REGULAR
034609381252	EWERTON RENAN GOMES DA SILVA	30/07/2003	224	REGULAR
013317001287	EXPEDITA JOSETE DA SILVA	26/01/1988	172	REGULAR
028431321244	FABIANA CABRAL GOMES	30/07/2003	156	REGULAR
000159741236	FABIANO DE SALES VILAR	30/06/2005	58	REGULAR
000053441295	FABIO LEANDRO DE SA AYRES	02/02/1988	22	REGULAR
032994321201	FABIO MARCAL DA SILVA	07/08/2003	174	REGULAR
017935701295	FABIOLA DE SOUSA BRAZ AQUINO	25/04/1991	32	REGULAR
000275531201	FAGONE ASSIS DOS SANTOS	07/08/2003	95	REGULAR
00008221228	FATIMA DE LOURDES FERREIRA CALDAS	02/02/1988	4	REGULAR
032507271252	FELIPE LUCIO DA SILVA	07/08/2003	64	REGULAR
000121771201	FERNANDO ANTONIO DE FRANCA SILVA	20/08/1985	44	REGULAR
000184001244	FERNANDO CAETANO DE ARAUJO	09/12/1987	65	REGULAR
026938871210	FLAVINA BEZERRA COUTINHO	07/08/2003	203	REGULAR
019141411260	FRANCISCA BATISTA PALITO	12/02/1996	116	REGULAR
020832611236	FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES VIEIRA	07/08/2003	203	REGULAR
000332331201	FRANCISCA DOS SANTOS REIS	02/02/1988	115	REGULAR
000332351260	FRANCISCA GUEDES DE MIRANDA	12/03/1996	115	REGULAR
000211961260	FRANCISCA VIRGINIO	12/04/1996	73	REGULAR
000238231260	FRANCISCO ANTONIO LEOCADIO	30/07/2003	81	REGULAR
000212091210	FRANCISCO DAS CHAGAS CEZAR PEREIRA	09/11/1995	73	REGULAR
023889441260	FRANCISCO DE ASSIS ANTONIO DIAS	06/05/2005	229	REGULAR
011920201236	FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA	27/09/1999	233	REGULAR
000100621252	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	30/09/2005	37	REGULAR
000134711260	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA	28/07/1987	48	REGULAR

015097651201	FRANCISCO ITALO DUARTE KUMAMOTO	30/09/2005	114	REGULAR	027074021210	LUCIANA FIGUEIREDO DE LIMA	20/06/2003	112	REGULAR
0239112201201	FRANCISCO JUNIOR DAMASCENO PAIVA	05/05/2005	78	REGULAR	000011051236	LUCIANA MARIA DA SILVA	09/11/1995	5	REGULAR
000441291252	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	27/01/1992	146	REGULAR	018601761260	LUCIANO FERNANDES ARRUDA	30/09/2005	59	REGULAR
000347881244	FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS	06/05/2005	120	SUB JUDGE	032482971236	LUCIENE ANGELICA DA SILVA	30/07/2003	174	REGULAR
000293331244	FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA FILHO	07/08/2003	101	REGULAR	017244651201	LUCINEIDE VIEIRA DA SILVA	12/12/1995	77	REGULAR
000212561236	GALDINO TOSCANO DE BRITO FILHO	30/07/2003	73	REGULAR	000436901295	LUIS PEREIRA DA SILVA	04/05/1990	145	REGULAR
034836681236	GASPAR ANGELO DA SILVA NETO	30/07/2003	204	REGULAR	000296661201	LUIZ ABDON MIRANDA	04/05/1990	102	REGULAR
000432631201	GEAN GREGORIO DE ANDRADE	19/01/1994	144	REGULAR	000105811236	LUIZ ANTONIO GASPARD DE SIQUEIRA	07/08/2003	39	REGULAR
032344741201	GEILSON GOMES DA SILVA	07/08/2003	15	REGULAR	000192611295	LUIZ CARLOS DE LIMA SANTOS	13/06/2003	67	REGULAR
000348211201	GERALDO JOSE DE ALMEIDA	09/11/1995	120	REGULAR	000220891228	LUIZ DE ARAUJO SILVA	03/03/2006	76	REGULAR
000309851201	GERALDO MAJELA PRIMO	09/11/1995	107	REGULAR	000407201287	LUIZ ISMAEL NETO	07/08/2003	137	REGULAR
000160791228	GERLANE DE ARAUJO SANTANA	24/01/1988	58	REGULAR	000126051252	MADELEINE MORAIS FREIRE	07/08/2003	46	REGULAR
010826441201	GERLANE TEIXEIRA MATOS	06/05/2005	7	REGULAR	019503411252	MANOEL ALEXANDRE DA SILVA FILHO	03/03/2006	207	REGULAR
000160871236	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	04/05/1990	58	REGULAR	009084031279	MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR	04/10/2005	30	REGULAR
019910491252	GILSON CORDEIRO PAIVA	07/08/2003	190	REGULAR	027066301244	MANOEL ANGELICA DA SILVA	30/07/2003	199	REGULAR
013216461252	GILSON OLIVEIRA DA SILVA	07/08/2003	132	REGULAR	000251481287	MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA	07/09/2003	86	REGULAR
000530551279	GILVAN MEDEIROS DE SOUZA	23/01/1995	215	REGULAR	000126151228	MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO	07/08/2003	46	REGULAR
000026941287	GILVANDA ALMEIDA DE ARAUJO	18/06/2003	11	REGULAR	000437491228	MANOEL JOSIAS	27/01/1992	145	REGULAR
000002521260	GISELIA GUILHERME DA NOBREGA	24/01/1988	2	REGULAR	000001321252	MANOEL MARTINHO DA SILVA	07/08/2003	1	REGULAR
022406461287	GIZELDA CORDEIRO PAIVA	07/08/2003	150	REGULAR	000039771228	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA MELO	22/07/1985	17	REGULAR
000380441201	GLAUCIA ANDREZA COSTA	03/02/1988	130	REGULAR	027397651236	MANOEL PONTES DE LIMA NETO	07/08/2003	87	REGULAR
000348711260	GLERISTON SANTOS REIS	02/02/1988	120	REGULAR	000166901210	MARCELINO ALVES BARBALHO	26/01/1988	60	REGULAR
000276711252	GLIVANEYDE MARIA DE SOUZA NUNES	28/01/1988	95	REGULAR	032739591210	MARCIA MARIA PALITOT	12/06/2003	77	REGULAR
000287180809	GUILHERMINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	30/07/2003	46	REGULAR	000354731228	MARCO ANTONIO FARIAS COUTINHO	30/07/2003	121	REGULAR
019900711260	GUSTAVO GOMES SANTOS	07/08/2003	13	REGULAR	000061851295	MARCONIO DUTRA DE SOUZA	03/02/1988	25	REGULAR
012675381252	HAMILTON CAVALCANTI	12/01/1988	110	REGULAR	000039921260	MARCOS ANTONIO GOMES	16/07/1985	17	REGULAR
000293971201	HELENA CRISTINA CHACON DE FIGUEIREDO	07/08/2003	101	REGULAR	000282001260	MARGARETH ROSE VELOSO PINTO	02/02/1988	97	REGULAR
000512281210	HENRIQUE PAULINO CUNHA NETO	25/01/1993	167	REGULAR	000116431228	MARIA ACELINA PROCOPIO	11/01/1988	43	REGULAR
016213371287	HENRIQUE TEIXEIRA ALVES	07/08/2003	119	REGULAR	000355181260	MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	02/02/1988	122	REGULAR
032948021260	HERICA IRLA PEREIRA DO NASCIMENTO	07/08/2003	127	REGULAR	000409181295	MARIA ANALIA DA SILVA	07/08/2003	137	REGULAR
007716561279	HERTHA URQUIZA BARACHO	03/06/2003	124	REGULAR	000222501201	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	07/08/2003	76	REGULAR
000213881287	HILDA MARIA DOMINGOS DA SILVA	27/01/1992	73	REGULAR	016228241236	MARIA APARECIDA PULUCENA DA SILVA	30/07/2003	157	REGULAR
034162701244	HUGO LEONARDO DOS SANTOS MACENA	30/09/2005	193	REGULAR	000167461201	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	04/05/1990	60	REGULAR
015263891244	INACIO DE LOIOLA DOS SANTOS	09/11/1995	15	REGULAR	000167491252	MARIA APARECIDA SOUZA DE FREITAS	07/08/2003	60	REGULAR
000465351260	INAURA MELO DE ARAUJO	07/08/2003	154	REGULAR	015098081279	MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ SILVA	07/08/2003	224	REGULAR
000465441252	IONEIDE SOUSA DE OLIVEIRA	27/01/1992	154	REGULAR	022199561201	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	05/05/2005	171	REGULAR
000101981228	IRACY BEZERRA DA SILVA	04/05/1990	37	REGULAR	000167611244	MARIA AVELINO DA SILVA	01/02/1988	60	REGULAR
000037201260	IRAMALDO BARBOSA PESSOA	02/02/1988	16	REGULAR	025654501201	MARIA CELMA DE LIRA ARAUJO	07/08/2003	109	REGULAR
006694421201	IRANI DA SILVA MEDEIROS	06/05/2005	57	REGULAR	000116511236	MARIA CLARA DA CONCEICAO	04/05/1990	43	REGULAR
022407611287	IRENALDO BARBOSA MOREIRA	05/05/2005	18	REGULAR	000297611252	MARIA CLEINE CAMILO SOARES	06/10/2001	102	REGULAR
012675941260	IRENITA BRONZEADO CAVALCANTI	15/01/1988	110	REGULAR	000282411236	MARIA CREMILDA COSTA CARVALHO	04/05/1990	97	REGULAR
000056201201	IRLANIO RIBEIRO PEREIRA	20/02/1988	23	REGULAR	000222961287	MARIA CREUZITA DE ARAUJO CALDAS	17/01/1988	76	REGULAR
000187141236	ISAAC LIRA DE OLIVEIRA	02/02/1988	66	REGULAR	000062651201	MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI	26/01/1988	25	REGULAR
000214551287	ISABEL CRISTINA PEDROSA GOMES	07/06/2003	85	REGULAR	000021281287	MARIA DA GLORIA JEAN ISMAEL DE OLIVEIRA	07/08/2003	9	REGULAR
034855881228	IVANCIA DONATO DE LUNA SOUSA	07/08/2003	215	REGULAR	000107161260	MARIA DA PENHA CORDEIRO DE MELO	03/02/1988	39	REGULAR
000009401279	IVANILDA GOMES DE MELO	30/09/2005	5	REGULAR	000313211210	MARIA DA PENHA FRANCA DE SOUZA	02/02/1988	108	REGULAR
000465791287	IVANILDO LIMA BRASILEIRO	30/07/2003	154	REGULAR	000282611287	MARIA DA PIEDADE FARIAS	30/07/2003	224	REGULAR
000182111260	IVONE DOS SANTOS CAMPINA	30/01/1992	58	REGULAR	002569641279	MARIA DA SALETE AQUINO LINS	07/08/2003	117	REGULAR
018603101260	JACQUELINE NUNES DE BRITO	03/06/2003	81	REGULAR	000534001252	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI RODRIGUES	02/02/1988	176	REGULAR
000162231201	JAILTON PAIVA DE ARAUJO	30/07/2003	58	REGULAR	000411281201	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	30/07/2003	138	REGULAR
016228671279	JAILTON QUIRINO PEREIRA	12/01/1996	44	REGULAR	000063181252	MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS	07/08/2003	25	REGULAR
017719341287	JAIR ALVES DUARTE	07/08/2003	165	REGULAR	000168601228	MARIA DAS NEVES CONCEICAO DE ALMEIDA	27/01/1992	60	REGULAR
000056791201	JAIR CUNHA CAVALCANTI FILHO	08/11/1995	23	REGULAR	000168711287	MARIA DAS NEVES ROSENDO DA SILVA	03/10/1987	60	REGULAR
025487171244	JANAINA COELI RAMALHO DA SILVA	07/08/2003	2	REGULAR	000021501244	MARIA DAS NEVES SOUZA DA SILVA	07/08/2003	185	REGULAR
000259101210	JANE BEZERRA DA CAMARA OLIVEIRA	02/02/1988	89	REGULAR	000283041252	MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE AGUIAR	07/08/2003	97	REGULAR
023905851295	JANICE MARIA PINHEIRO PALITOT	12/12/1995	76	REGULAR	000168781252	MARIA DE FATIMA ALVES DE MEDEIROS	04/05/1990	60	REGULAR
023897561228	JANIERE PINHEIRO PALITOT	20/04/1996	76	REGULAR	000356141201	MARIA DE FATIMA CAMELO FREIRE	27/09/1999	122	REGULAR
000334221279	JANILDO DANTAS DE MIRANDA	12/02/1996	115	REGULAR	021414051201	MARIA DE FATIMA DA SILVA	06/05/2005	17	REGULAR
032839821201	JANILTON GRANGEIRO PALITOT	07/06/2003	73	REGULAR	000168891201	MARIA DE FATIMA GARCIA DE LIMA	26/01/1992	60	REGULAR
025682881210	JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	06/05/2005	184	REGULAR	000088641210	MARIA DE FATIMA TRINDADE BALBINO	30/06/2003	33	REGULAR
000466261236	JARDEL CABRAL FAGUNDES	06/06/2005	154	REGULAR	000169061244	MARIA DE LOURDES BARBOSA	06/01/1992	60	REGULAR
018600571236	JOACIL MARTINS DOS SANTOS	04/05/1990	59	REGULAR	000040851244	MARIA DE LOURDES FREIRE SANTANA	30/01/1992	17	REGULAR
024944751201	JOANA MARTA GOMES DE ALMEIDA	04/12/1995	36	REGULAR	000088881295	MARIA DE LOURDES PAIVA MAUL MARQUES	04/05/1990	33	REGULAR
000188241279	JOAO BATISTA DE SOUZA LIRA	06/10/2001	66	REGULAR	025674211287	MARIA DO CARMO FERNANDES DE SOUZA	09/04/2007	32	REGULAR
023901941228	JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO	05/05/2005	85	REGULAR	000064481236	MARIA DO SOCORRO BRAGA LEITE OLIVEIRA	24/01/1988	26	REGULAR
000188281201	JOAO BATISTA LUCAS DE FARIAS	04/05/1990	66	REGULAR	000127791252	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO	04/05/1990	46	REGULAR
000497751244	JOAO BATISTA SARMENTO	02/02/1988	164	REGULAR	000169531260	MARIA DO SOCORRO DA COSTA VIEIRA	30/01/1992	61	REGULAR
000162851201	JOAO GOMES DE MEDEIROS FILHO	04/05/1990	59	REGULAR	000089281210	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA RODRIGUES	30/06/2003	33	REGULAR
013133211279	JOAO JUSTINO BARBOSA	03/02/1988	204	REGULAR	000197331252	MARIA DO SOCORRO MARTINELLO DUTRA	07/08/2003	68	REGULAR
000216531244	JOAO SALES DE SOUZA	24/01/1988	74	REGULAR	000504501252	MARIA DO SOCORRO SANTOS GOMES	02/02/1988	166	REGULAR
000216641201	JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO	26/01/1988	74	REGULAR	000542531295	MARIA DO SOCORRO SOARES HERCULANO	03/02/1988	179	REGULAR
000163111228	JOCEMARIO RODRIGUES	04/05/1990	59	REGULAR	000041221201	MARIA DOS PRAZERES VIEIRA DA SILVA	11/11/1995	17	REGULAR
033138071295	JORGE LEANDRO DA SILVA	07/08/2003	58	REGULAR	000089621210	MARIA EMILIA DE MEDEIROS	03/02/1988	34	REGULAR
000381531252	JOSE BERNARDO DA SILVA	04/05/1990	130	REGULAR	000357341201	MARIA ESTELITA FIGUEIREDO MACHADO	18/06/2003	116	REGULAR
000058191201	JOSE BRAULIO NOBREGA OLIVEIRA	02/02/1988	24	REGULAR	035182641244	MARIA EUGENIA COSTA DE OLIVEIRA	06/05/2005	7	REGULAR
000124111279	JOSE CLAUDIO VITAL CHAVES	30/07/2003	45	REGULAR	000127991201	MARIA EULINA DE ARAUJO	30/07/2003	46	REGULAR
000019961287	JOSE DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA	02/08/1985	9	REGULAR	023888121210	MARIA GORETE ADELINO DOS SANTOS	07/08/2003	193	REGULAR
000084661228	JOSE EDUARDO ALVES DIAS	30/07/2003	32	REGULAR	000527691228	MARIA JOSE DE FREITAS LEITE	04/05/1990	174	REGULAR
000124291201	JOSE EDUARDO MIRANDA BRITO	04/05/1990	45	REGULAR	000065441260	MARIA JOSE DUTRA DE SOUZA	03/02/1988	26	REGULAR
000498701201	JOSE FERREIRA DE FARIAS IRMAO	30/09/2006	164	REGULAR	023896201252	MARIA JOSE MONTEIRO BRAGA	30/06/2003	94	REGULAR
000249591295	JOSE FRANCA DA SILVA	03/02/1988	85	REGULAR	000505271279	MARIA JOSE NEVES DE ALMEIDA	04/05/1990	166	REGULAR
018613061236	JOSE FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO	27/06/2003	138	REGULAR	000415541252	MARIA JOSE PAIVA CORDEIRO	07/08/2003	226	REGULAR
033635291236	JOSE FREITAS DA SILVA CORREIA	07/08/2003	202	REGULAR	008426721244	MARIA JURANIZA PALITOT	03/04/2003	77	REGULAR
000279291236	JOSE ISVI ALVES RAMALHO	07/08/2003	96	REGULAR	000227291236	MARIA JURANY PALITOT	12/12/1995	78	REGULAR
000218091201	JOSE JUSTINO DE MELO	10/12/1987	75	REGULAR	034815521201	MARIA LUZANIRA DA SILVA	07/08/2003	16	REGULAR
000322361295	JOSE MACHADO GOMES	27/01/1992	111	REGULAR	000416151201	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA ISMAEL	07/08/2003	139	REGULAR
017763271244	JOSE MARCONI HENRIQUES DA SILVA	04/05/1990	30	REGULAR	000170841244	MARIA NAZARE DA COSTA	04/05/1990	61	REGULAR
000136731252	JOSE MARTINS DE LIMA FILHO	30/07/2003	49	REGULAR	000227751279	MARIA RAMONITA PALETOT	05/01/1996	78	REGULAR
000020171260	JOSE MEDEIROS DE SOUZA	07/08/2003	11	REGULAR	009502732046	MARIA RAQUEL SILVA CANDIDO	30/07/2003	159	REGULAR
034713241279	JOSE MESSIAS PACHECO DA SILVA	06/05/2005	61	REGULAR	000520881287	MARIA RISOMAR JACINTO SILVA	09/12/1987	87	REGULAR
014707571287	JOSE NUNES RORIGUES	06/05/2005	204	REGULAR	000520941228	MARILENE CORTE NOBREGA	07/06/2003	172	REGULAR
000352271260	JOSE PAIVA MARTINS	12/02/1996	121	REGULAR	021418241210	MARILENE GOMES DA SILVA	07/08/2003	156	REGULAR
003521071295	JOSE RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI	30/07/2003	127	REGULAR	013584731210	MARINEIDE FELIX DO NASCIMENTO	07/08/2003	200	REGULAR
018603091228	JOSE ROBERTO DA SILVA	07/08/2003	48	REGULAR	013053131228	MARIO TERTULIANO GUEDES CHIANCA	10/10/2006	223	REGULAR
000295861287	JOSE RODSON MACIEL	10/10/2006	101	REGULAR	019369711295	MARLENE ALMEIDA GONCALVES	09/11/1995	238	REGULAR
000218581287	JOSE SANTANA DE JESUS	02/02/1988	75	REGULAR	025670721279	MAURA SUELY OLIVEIRA LIMA	07/08/2003	38	REGULAR
000103241210	JOSE SILVA CALVACANTE	12/01/1996	38	REGULAR	016211931260	MAURICELIA MARQUES DA COSTA	07/08/2003	72	REGULAR
000148641244	JOSE SOARES DA SILVA	2							

000230931260	REGINA FERREIRA DE SOUZA	24/01/1988	79	REGULAR	001387891287	ALFREDO HERMANO VIEIRA DE SA	23/03/1990	21	REGULAR
005034551287	REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES	27/11/1995	73	REGULAR	000177311287	ALTEMAR CLAUDINO LINS	02/01/1991	63	REGULAR
012004261201	RENILDA BEZERRA ALBUQUERQUE	09/04/2007	166	COM ERRO	000306211252	ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO	18/02/1988	105	REGULAR
034630021236	REIVALDO PAULO DA SILVA JUNIOR	30/07/2003	220	REGULAR	000005841236	ALVARO ANDREA MAGLIANO	27/09/1999	4	REGULAR
017765511201	RISONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO	03/03/2006	163	REGULAR	000307281295	ALVARO DE LIMA COSTA	10/04/2005	106	REGULAR
000093221201	RITA ELVIRA DE MEDEIROS	03/02/1988	35	REGULAR	000344631201	ANA MARIA MACHADO DE SOUSA	21/03/1990	119	REGULAR
000203301201	RIZOMAR AMORIM DE OLIVEIRA	27/09/1999	70	REGULAR	000389931252	ANACLETO SOARES DA SILVA	06/11/1995	132	REGULAR
025638271201	ROBERTA SITONIO TRIGUEIRO DINIZ	27/09/1999	64	REGULAR	000304021260	ANTONINO ALVES DE SOUSA	10/01/1992	184	REGULAR
019925491228	ROBERTO AQUINO LINS	30/07/2003	93	REGULAR	022384311260	ANTONIO AMILTON SILVA SANTOS	25/04/1990	50	REGULAR
000387281228	ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA	26/01/1988	132	REGULAR	000006231287	ANTONIO BRASIL DE LUCENA	16/05/1988	4	REGULAR
000111771252	ROBERTO QUEIROGA VILAR	30/07/2003	41	REGULAR	000510451295	ANTONIO CARLOS DA SILVA	21/01/1991	168	REGULAR
000361741279	ROBERTO VIEIRA BARROS	06/10/2001	123	REGULAR	000077551201	ANTONIO DA SILVA LIMA	08/03/1991	30	REGULAR
000069741244	ROBERVAL SOARES DA SILVA	09/11/1995	27	REGULAR	000307691260	ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS	08/02/1992	106	REGULAR
000508671252	ROLDAO DE BARROS CORREIA JOSUE	02/02/1988	161	REGULAR	000391261236	ANTONIO LEANDRO DE LIMA	12/01/1991	133	REGULAR
032390221201	ROMULO BRITO DOS SANTOS	30/07/2003	104	REGULAR	000528791201	ANTONIO MARQUES DA SILVA	18/04/1990	175	REGULAR
000069811279	ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA	25/07/2003	27	REGULAR	000034681210	ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA	17/05/1988	15	REGULAR
017765021210	ROMULO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA	07/08/2003	81	REGULAR	018607571287	ANTONIO VAMBERTO DA SILVA	01/01/1991	1	REGULAR
000111841287	RONALDO BARBOSA FERREIRA	23/09/2005	41	SUB JUDICE	000179041236	ANTONIO VIEIRA DE MORAIS	02/02/1991	63	REGULAR
000387331295	RONALDO FERNANDES FAUSTINO	17/04/2006	132	REGULAR	000034771201	ANTONIO WASHINGTON LAUREANO	26/07/1988	15	REGULAR
000043221228	RONALDO JOSE CRUZ	07/08/2003	18	REGULAR	000260061210	ARI JUVENCIO DA COSTA	16/02/1992	90	REGULAR
000451231210	RONALDO SOARES PEREIRA	02/02/1994	149	REGULAR	000097631228	ARISTAVOLA DE SOUZA SANTOS	14/04/1999	36	REGULAR
018607011228	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	27/01/1992	59	REGULAR	000429861244	ARISTOTELES MOURA TAVARES	27/09/1999	143	REGULAR
014737311201	ROSEANE DE LUCENA LIMA	30/07/2003	11	REGULAR	000049541295	ARTUR HERMANO DE SA	18/02/1988	21	REGULAR
018030111244	ROSILDA GUEDES DA ROCHA	14/08/2003	44	REGULAR	000458221287	AVANI ALICE VITAL	26/03/1990	152	REGULAR
019918841244	ROSINEIDE MARIA DA SILVA	07/08/2003	38	REGULAR	000418381228	BERENICE OLIVEIRA DOS SANTOS	11/03/1991	140	REGULAR
000256911295	ROSSANNA ARRUDA SOBREIRA	12/04/1996	88	REGULAR	018613071210	BERNADETTE MENEZES DOS SANTOS	25/04/1990	49	REGULAR
000153521244	ROZEANE DA SILVA MENDES	06/05/2005	229	REGULAR	000536151260	BRIGIDA SIQUEIRA CAVALCANTI	06/11/1980	177	REGULAR
000342511236	ROZENISE CARNEIRO DA CUNHA	27/01/1992	118	REGULAR	000133541201	CALIXTO MARTINS GERALDO	02/01/1991	48	REGULAR
002713940825	SAMUEL DE ARAUJO PENAFORTE	10/03/1995	111	REGULAR	019925401295	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS	29/09/1999	38	REGULAR
017944321252	SANDRA MORAIS DE SOUZA	07/08/2003	31	REGULAR	000207601287	CARLOS ALBERTO LISBOA MELO	31/05/1984	71	REGULAR
023891411260	SANDRA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS	07/08/2003	49	REGULAR	000439991210	CELIA CHAGAS GONCAVES	21/03/1990	146	REGULAR
022407471228	SANTIAGO GOMES DO NASCIMENTO	07/08/2003	172	REGULAR	000017931201	CLAUDIONOR DE ARAUJO BORGES	05/05/1990	18	REGULAR
027410111201	SARA SAFIR DE ALMEIDA ARAUJO	18/06/2003	11	REGULAR	016217161201	CONCEICAO DE MARIA BASTOS	02/08/1988	151	REGULAR
017788591244	SEBASTIAO ALVES FELIPE JUNIOR	27/01/1992	152	REGULAR	000305481201	CONSTANCE LYGIA BATISTA MARTINS	29/09/1999	104	REGULAR
017465441236	SELMA MARIA FELICIO	13/05/1996	6	REGULAR	000133821252	CREUSA ANA DA CONCEICAO	20/01/1991	48	REGULAR
000174141295	SERGIO CARLOS DO NASCIMENTO	07/08/2003	62	REGULAR	000051091287	DALVANIRA DOS SANTOS SALES	08/11/1985	22	REGULAR
017761461287	SERGIO COSTA DE SOUZA	07/08/2003	84	REGULAR	000526941201	DAMIAO BATISTA DE MELO	30/10/1980	174	REGULAR
025535791201	SERGIO DA SILVA LOPES	03/03/2006	142	SUB JUDICE	016217081201	DANIEL ALVES DE SOUSA	02/08/1988	151	REGULAR
016224571244	SERGIO DE ARAUJO SILVA	07/08/2003	49	REGULAR	000158331201	DAYSE MARIA FARIAS LEITE	31/05/1984	57	REGULAR
000174161252	SERGIO DE CARVALHO SILVA	04/05/1990	203	REGULAR	018607511295	DIOCELIO DA SILVA MAGALHAES	06/01/1991	74	REGULAR
016221731279	SERGIO FELICIO DO NASCIMENTO	09/04/2007	4	REGULAR	000529381295	DIOGENES DE LIMA CAVALCANTI	06/11/1980	175	REGULAR
016216671295	SEVERINA FERREIRA DE SOUZA	05/04/1984	71	REGULAR	000431151201	DORIS MARIA OLIVEIRA BARBOSA LINS	14/02/1992	143	REGULAR
000452471252	SEVERINA MINERVINA DE ALMEIDA	07/08/2003	150	REGULAR	014734471287	EDILSON SOARES SALVADOR	12/01/1991	52	REGULAR
000071181287	SEVERINO ANIZIO DOS SANTOS	03/02/1988	28	REGULAR	000182091252	EDINALDO NIOILA DOS SANTOS	15/02/1992	64	REGULAR
000257351244	SEVERINO FERNANDO DA SILVA FILHO	17/01/1992	88	REGULAR	000292221228	EDINALDO RIBEIRO SOARES	22/03/2001	100	REGULAR
000141421295	SEVERINO MESSIAS DE SOUZA MACENA	12/02/1996	50	REGULAR	000518141201	EDITE DAS NEVES DE BARROS	06/11/1980	171	REGULAR
000547531201	SEVERINO MOUSINHO DA SILVA IRMAO	30/12/1993	180	REGULAR	000292341260	EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS	27/04/1988	100	REGULAR
000174921201	SEVERINO VICENTE DE LIMA	27/01/1992	62	REGULAR	000159111252	ELIANE BEZERRA COUTINHO	22/03/2001	58	REGULAR
020380871295	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA	30/06/2003	2	REGULAR	019921871201	ELIAS MENDONCA FERREIRA	14/02/1992	171	REGULAR
032893171252	SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	07/08/2003	184	REGULAR	000035881228	ELIAS PEREIRA DE LIMA	31/05/1984	15	REGULAR
026920571236	SILVIO CARLOS LIANZA FERIA JUNIOR	30/07/2003	7	REGULAR	000395151236	ELIAS TARGINO DE SOUZA	11/01/1991	134	REGULAR
016115871228	SIMONI PALITOT	12/01/1996	99	REGULAR	000346161279	ELIEZER FIRMINO MONTEIRO	28/02/1986	119	REGULAR
000257481260	SIVALDO DE OLIVEIRA DUARTE	30/01/1992	88	REGULAR	000035981201	ENEDINO TRAJANO DOS SANTOS	30/04/1990	15	REGULAR
017765131279	SOLIDONIO ARRUDA SOBREIRA	12/04/1996	58	REGULAR	000346581260	ENOQUE FERREIRA DA CUNHA	06/11/1995	119	REGULAR
000270381252	SONIA MARIA FARIAS DA SILVA	08/04/1998	93	REGULAR	016226381201	EPITACIO DA SILVA FERREIRA FILHO	25/04/1990	44	REGULAR
000118281210	SUELY RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA	04/05/1990	43	REGULAR	000134381244	EPITACIO DA SILVA PEREIRA	25/04/1990	48	REGULAR
000327461287	SUZETE SILVEIRA FORTE BARBOSA	07/08/2003	113	REGULAR	017930751287	ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS	12/01/1991	8	REGULAR
016211671279	TANIA MARIA MEDEIROS	04/05/1990	36	REGULAR	000146031201	EUNICE TRAJANO BATISTA	01/02/1991	52	REGULAR
000522301295	TATIANA SANTOS GOMES	02/02/1988	172	REGULAR	000346971279	EVANDRO MARQUES DA SILVA	30/09/2003	119	REGULAR
000095041244	TERESA MARIA DE PAIVA ARAUJO	04/05/1990	35	REGULAR	000000511252	EVANILDO DE SOUSA BONFIM	18/05/1988	1	REGULAR
000548041295	TEREZA CRISTINA DA SILVA	04/05/1990	180	REGULAR	011624491236	EVERALDO ELIAS VIEIRA	24/07/1988	173	REGULAR
000175471210	TEREZINHA ALVES DA SILVA	27/01/1992	62	REGULAR	000159731252	FABIANO ARAUJO CAVALCANTE	02/02/1991	58	REGULAR
033421111201	THIAGO IRAN DE ARAUJO	07/08/2003	37	REGULAR	049151550809	FABIANO MARCIONILO DE SOUSA	02/04/1999	24	REGULAR
034792001279	TIAGO GOUEVIA DE LIMA	07/08/2003	219	REGULAR	000462471201	FABIO DO EGITO SOUZA	12/01/1991	153	REGULAR
020045131210	UINAJA BARBOSA TAVARES POLARI SOUTO	07/08/2003	196	REGULAR	016229271244	FABIO QUEIROZ DE MEDEIROS	27/07/1988	114	REGULAR
000522731228	VALDENIA MOREIRA DE MELO	09/11/1995	172	REGULAR	016222761287	FABIO ROMERO OLIVEIRA LINS	14/02/1992	147	REGULAR
004485671201	VALDENORA CAMARA DE OLIVEIRA E SILVA	18/02/1988	74	REGULAR	000494701244	FLAVIANO BATISTA DE MORAIS	01/03/1991	163	REGULAR
013384131295	VALDEREZ CAVALCANTI DE ALMEIDA	09/12/1987	205	REGULAR	000432471244	FRANCISCA MARTINS MARSCANO	12/05/1988	144	REGULAR
032275581279	VALDERIR MOURA DE ARAUJO	30/07/2003	206	REGULAR	000518531201	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA	11/08/1985	171	REGULAR
017930351295	VALDICLEIDE TRAJANO DA SILVA	30/01/1992	57	REGULAR	000537521279	FRANCISCO FERNANDES	06/11/1980	177	REGULAR
017933841260	VALDIR TRAJANO DA SILVA	30/01/1992	94	REGULAR	000309581236	FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO	28/09/2003	106	REGULAR
004485691260	VALMIR VIEIRA DA SILVA	18/02/1988	74	REGULAR	000397071252	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	30/10/1980	134	REGULAR
000175821201	VALMOR SOARES DE LIMA	04/05/1990	62	REGULAR	000495201244	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	11/08/1985	163	REGULAR
000234851201	VALTER INACIO DE PAIVA	12/12/1995	80	REGULAR	000081641279	FREDERICO DE CARVALHO COSTA	20/01/1981	31	REGULAR
032568581244	VALTER MANOEL DE SOUSA	30/07/2003	66	REGULAR	000008531228	GEANE CESAR DE OLIVEIRA	27/05/1988	5	REGULAR
000095451210	VAMBERTO COELHO DO NASCIMENTO	05/12/1987	35	REGULAR	000100861228	GENILDA SANTIAGO PEREIRA	06/11/1980	37	REGULAR
000485791295	VANDERLEI FERNANDES DE CARVALHO	04/05/1990	160	REGULAR	016225661201	GEORGE GARIBALDE MACEDO DUARTE	03/01/1992	168	REGULAR
000234981228	VANIA SEMIRAMIS ARRUDA DE MACEDO MONTENEGRO	12/04/1996	80	REGULAR	000441421228	GERALDO ASCENDINO DA SILVA	12/01/1991	146	REGULAR
000095581236	VERIDIANA SILVA DE LACERDA	23/01/1992	35	REGULAR	000100951210	GERALDO BATISTA GUEDES DE MEDEIROS	20/11/1980	37	REGULAR
035713071201	VERONICA ISMAEL DE OLIVEIRA	06/05/2005	228	REGULAR	000309791260	GERALDO FERREIRA DA SILVA	21/03/1990	107	REGULAR
010878091228	VILMA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	07/08/2003	199	REGULAR	000185631295	GERLANE PAIVA FREIRE	15/02/1992	65	REGULAR
000235401279	VLADIA SORAIA ARRUDA DE MACEDO	12/04/1996	80	REGULAR	019129381260	GERLANE PEREIRA DE LUCENA	02/01/1991	65	REGULAR
018609901228	WAGNER PALMEIRA BARBOZA	07/08/2003	121	REGULAR	017941691252	GILCELIA ALVES	24/04/1990	48	REGULAR
000328011244	WALKYRIA GALVAO FORTE	07/08/2003	113	REGULAR	000135101201	GILVANDA BATISTA DA SILVA	20/04/1990	48	REGULAR
000176251279	WALTER MACEDO LINS FIALHO	08/11/1991	62	REGULAR	000247851252	GILVANETE SANTANA DI LORENZO OLIVEIRA	20/11/1980	85	REGULAR
000073141287	WALTER MARCELINO DE CARVALHO	10/10/2006	28	REGULAR	000213381210	GIZELIA MARIA CANDIDA FINIZOLA	19/11/1980	73	REGULAR
000132461228	WILMA SAMPAIO CAVALCANTI BRITO	04/05/1990	47	REGULAR	000441551244	GLAUCIA HOSANETE TORRES DA LUZ	28/04/1990	146	REGULAR
009253571228	WILSON QUIRINO DA SILVA	30/07/2003	25	REGULAR	000512241295	HELENA AUGUSTO SOARES	11/02/1992	168	REGULAR
025686591236	WILMA MARIA DO NASCIMENTO	06/05/2005	189	REGULAR	000512301236	HERONIDES FEITOSA LEITAO	08/02/1992	168	REGULAR
017244571295	ZANETE VIEIRA DA SILVA	20/03/1996	76	REGULAR	000433371236	HILAURONETE ALEXANDRE DE LIMA	06/01/1991	144	REGULAR
					000349541228	ILZENY HELENA FARIAS DE MOURA REZENDE	21/03/1990	120	REGULAR
					000037151201	IOLANDA DE ARAUJO BORGES	05/06/1990	16	REGULAR
					017942041279	IONE DA SILVA PEREIRA	23/04/1990	48	REGULAR
					017940461201	IRAN DE SOUZA PEREIRA	25/04/1990	52	REGULAR
					000349771210	IRENALDO CORREIA DE SOUSA	21/03/1990	120	REGULAR
					000083021201	IRENALDO DA SILVA ALMEIDA	27/11/1980	32	REGULAR
					000135541228	ISAURA DA SILVA PEREIRA	24/04/1990	48	REGULAR
					014495851260	ISMAR FERNANDES XAVIER	01/10/2003	215	REGULAR
					000497041252	ISRAEL LOPES DE FARIAS	11/08/1985	164	REGULAR
					000009331244	ITALO FERREIRA QUEIROZ	20/11/1980	5	REGULAR
					015096361201	IVONE DA SILVA PEREIRA	23/04/1990	36	REGULAR

000499331210	JOSE UMBELINO DO NASCIMENTO FILHO	14/02/1992	164	REGULAR	000014561279	OTACILIO LIMA FILHO	27/11/1980	7	REGULAR
117629240132	JOSE VALDEMI ROGERIO	12/11/1987	99	REGULAR	000450021228	OZANEIDE ALVES DE SOUSA	25/04/1990	149	REGULAR
000532421287	JOSE VIRGINIO DE PONTES	10/08/1984	176	REGULAR	000515961252	OZELIO CARLOS PINTO	27/11/1980	170	REGULAR
021411821244	JOSE ZILVAN DIAS FRANCO	22/03/2001	186	REGULAR	000521391260	PAULO FERNANDO MENDES DUARTE	11/08/1985	172	COM ERRO
000513291260	JOSE ZITO DE OLIVEIRA	14/02/1992	169	REGULAR	000230321244	PAULO JOSE DO NASCIMENTO	31/05/1984	79	REGULAR
000295981210	JOSEFA DOS SANTOS REGO	06/01/1991	101	REGULAR	019921551210	PAULO PEREIRA DA SILVA	05/03/1991	49	REGULAR
016210181228	JOSEILTON CARLOS COSTA	06/01/1991	48	REGULAR	000117801236	PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO	29/09/1999	43	REGULAR
000405491236	JOSELIA GOMES DE LIMA	27/11/1980	137	REGULAR	000450371252	PEDRO PEIXOTO LINS	14/02/1992	149	REGULAR
019134481279	JOSELIA MAFALDA PEREIRA DE LUCENA	02/01/1991	64	REGULAR	016220571295	RAKEL BORGES NOBREGA	21/03/1990	162	REGULAR
000219271244	JOSELITO RIBEIRO DA SILVA	31/05/1984	75	REGULAR	000482171201	REGIALDA MARIA DO NASCIMENTO	01/02/1991	159	REGULAR
011816371260	JOSEMAR DIONISIO DA SILVA	09/07/1988	75	REGULAR	017940781287	ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO	11/03/1991	154	REGULAR
017762411236	JOSENILDO DA SILVA FERREIRA	02/02/1991	147	REGULAR	013569031210	ROBERTO VENANCIO DA SILVA	29/09/1999	140	REGULAR
016214501210	JOSEPH COSMO DA SILVA	01/02/1991	72	REGULAR	000508631228	RODOLFO ATAIDE DE CARVALHO	29/01/1992	167	REGULAR
015256661295	JOZENILDO CAVALCANTE DA SILVA	25/04/1990	146	REGULAR	012004341201	ROGERIO ALVES DE SOUSA	27/07/1988	41	REGULAR
000219841236	LAELSON FERREIRA MOREIRA	31/05/1984	75	REGULAR	000508771228	RONILDO PINHEIRO DA SILVA	11/08/1985	167	REGULAR
000250681244	LAERCIO RODRIGUES DA SILVA	12/01/1991	86	REGULAR	025640571279	ROSANE RUSSA SILVESTRE DO NASCIMENTO	21/03/2005	28	REGULAR
000029111244	LAERSON DE ALMEIDA	10/09/1980	12	REGULAR	017929321260	ROSELIA MARIA DO NASCIMENTO	12/01/1991	152	REGULAR
000137261201	LAUDEMAR DA SILVA PEREIRA	18/04/1990	49	REGULAR	000231991210	ROSEMARY PENHA RIBEIRO DO AMARAL	21/11/1980	79	REGULAR
000029161252	LAURO FERREIRA DA COSTA	26/04/1990	12	REGULAR	000521661236	ROSENILDO SALVINO DE SOUZA	11/08/1985	172	REGULAR
000513631260	LAZARO MANOEL CAMPOS	14/02/1992	169	REGULAR	016217531252	ROSIL GONCALVES CHAVES	26/04/1990	143	REGULAR
000353281201	LENITA FERREIRA MONTEIRO	28/02/1986	121	REGULAR	000015341228	ROSILEIDE ASSIS DE OLIVEIRA	26/04/1990	7	REGULAR
000470981287	LEONARDO ALMEIDA RIBEIRO	21/03/1990	156	REGULAR	000112281236	SEBASTIAO CAMELO DE CARVALHO	01/10/2003	229	REGULAR
000250931279	LINDALVA ALVES DE ALBUQUERQUE	01/10/1985	86	REGULAR	026928761201	SEBASTIAO LUCIO NETO	05/02/2007	71	REGULAR
000137351295	LINDINALDO DA SILVA PEQUENO	06/01/1991	49	REGULAR	000131021244	SELDO TARCISO MEIRELES GOMES	09/06/1988	47	REGULAR
015097201201	LINDINALVA TRAJANO DA SILVA	13/04/2004	48	REGULAR	000362571236	SELMA MACHADO REZENDE	21/03/1990	124	REGULAR
000192051287	LINDOMAR CLAUDINO LINS	06/01/1991	67	REGULAR	000362591201	SERGIO ALIPIO LISBOA DE CARVALHO	27/02/1992	124	REGULAR
000323051252	LIOMAR LIRA MENDES BRAGA	29/09/1999	112	REGULAR	000043571252	SERGIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	03/03/1991	18	REGULAR
014680431228	LIZ HELENA OLIVEIRA LINS	14/02/1992	143	REGULAR	017762211295	SERGIO DE SA VARANDAS	05/03/1990	161	REGULAR
000406581295	LUCIA CARNEIRO DE CARVALHO	20/01/1981	137	REGULAR	000509521236	SERGIO IMPERIANO DA COSTA	11/08/1985	167	REGULAR
017939871295	LUCILENE HERCULANO DA SILVA	23/04/1990	48	REGULAR	000316581201	SEVERINA DE ANDRADE LEONCIO	20/11/1980	109	REGULAR
000500671244	LUCIO CARLOS DE LIMA	11/08/1985	165	REGULAR	000509651252	SEVERINA DE LOURDES LIMA	11/08/1985	167	REGULAR
018603601228	LUIS WAGNER SOBRAL	25/04/1990	185	REGULAR	000112501201	SEVERINA DOS SANTOS OLIVEIRA	05/03/1992	41	REGULAR
000220811279	LUIZ CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA	29/09/1999	83	COM ERRO	000516531287	SEVERINA JOSE DE NEGREIROS SANTOS	16/02/1992	170	REGULAR
000220821252	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	31/05/1984	76	REGULAR	000141201287	SEVERINA MARIA DA SILVA	23/04/1990	50	REGULAR
000061051201	LUIZ DE SOUZA CARNEIRO FILHO	25/04/1990	25	REGULAR	000262621252	SEVERINA MARIA DE FRANCA	05/12/1991	90	REGULAR
000354021236	LUIZ EMMANUEL CABRAL RAMALHO	08/03/1991	121	REGULAR	000262871201	SEVERINO MARTINS DE LIMA	20/11/1980	91	REGULAR
011628241236	LUIZ GONZAGA DA SILVA	22/03/2001	202	REGULAR	000118271236	SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA	27/11/1980	43	REGULAR
027098891236	LUIZ HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE	22/03/2001	201	REGULAR	000094861228	STELA RIBEIRO DOS SANTOS	27/11/1980	35	REGULAR
000086681210	LUIZ WEBER DO REGO LUNA	27/09/1999	33	REGULAR	016217601287	SUELI DAS NEVES FERREIRA GOMES	03/08/1988	146	REGULAR
000137591260	LUIZA ANA DA CONCEICAO	23/04/1990	49	REGULAR	012508011228	TACIZIO LEITE DANTAS	03/10/2003	222	REGULAR
015256501228	LUZINALDO FERREIRA DA SILVA	22/03/2001	222	REGULAR	000526531236	TANIA DE FATIMA DE LUCENA DA SILVA	16/02/1992	173	REGULAR
017937741244	MABEL CLAUDINO LIS	03/10/2003	27	REGULAR	000141521260	TANIA MARIA DA SILVA	20/04/1990	50	REGULAR
025534791236	MAGNALDA GONCALVES DA COSTA	03/10/2003	27	REGULAR	000522591279	TEREZINHA JUVENCIO DA COSTA	08/02/1992	172	REGULAR
000039671252	MANOEL CANUTO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	18/05/1988	17	REGULAR	017942201295	VALKIRIA DE SOUTO FERREIRA	19/04/1990	49	REGULAR
000137761260	MANOEL CORREIA DE ARAUJO	20/04/1990	49	REGULAR	000095441236	VALTER MENEZES MATIAS DA SILVA	03/10/2003	35	REGULAR
000221661201	MARCELINO FERNANDES DE FRANCA	15/01/1991	76	REGULAR	018609321252	VANDUY DINIZ DA COSTA	08/02/1992	90	REGULAR
016228081210	MARCELO BEZERRA CAVALCANTI	26/07/1988	94	REGULAR	015099811244	VANIA CRISTIANE GONCALVES ALBUQUERQUE	24/04/1990	196	REGULAR
000501521228	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	06/01/1991	165	REGULAR	009115301279	VANIA IZABEL DA SILVA	22/03/1988	213	REGULAR
000501561252	MARCIA PEREIRA RODRIGUES	14/02/1992	165	REGULAR	002267281244	VANIA MARIA ALVES DE ANDRADE	02/09/1999	112	REGULAR
014737231201	MARCIO PEREIRA RODRIGUES	14/02/1992	168	REGULAR	000044371279	VANILDA DOS SANTOS LAUREANO	23/07/1988	18	REGULAR
021419591201	MARCOS ANTONIO ALVES	25/04/1990	148	REGULAR	000235081236	VERA LUCIA DI LORENZO OLIVEIRA	27/11/1980	80	REGULAR
000106531244	MARCOS AURELIO RODRIGUES	23/04/1990	39	REGULAR	017934381295	VERONICA FALCAO DE OLIVEIRA	06/01/1991	73	REGULAR
000541031260	MARGARIDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	20/01/1986	178	REGULAR	000046311201	VICENTINA VIEIRA	05/03/1990	19	REGULAR
000541141210	MARIA APARECIDA DA SILVA	20/01/1986	178	REGULAR	016219681260	WALERIA MARIA SOARES DA SILVA	03/08/1988	162	REGULAR
003460391287	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	02/05/1987	188	REGULAR	004175721279	WALTER MARCONE DE ALMEIDA SOUZA	21/01/1981	11	REGULAR
017937321295	MARIA APARECIDA FIRMINO DIAS	05/12/1991	4	REGULAR	000033061252	WALTER PEREIRA	03/10/2003	13	REGULAR
000473751287	MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS	02/03/1991	156	REGULAR	000289821252	WALTER XAVIER DOS SANTOS	06/01/1991	99	REGULAR
000252031244	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	21/03/1990	86	REGULAR	000344091252	WANDERLEY LEONARDO BEZERRA	21/03/1990	118	REGULAR
000223271210	MARIA DA PENHA CLAUDINO LINS	12/01/1991	76	REGULAR	000496551287	WELLINGTON JOSE DE SOUSA	21/03/1990	160	REGULAR
000525651201	MARIA DA PENHA DE MELO COSTA	27/10/1980	173	REGULAR	000236021201	ZILDO BATISTA DE SOUSA	21/03/1990	80	REGULAR
000195171201	MARIA DA PENHA DE MELO RAMALHO	20/11/1980	68	REGULAR	000344311210	ZILMA LUCIA COSTA LUCENA	20/11/1980	118	REGULAR
000474451228	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	05/03/1992	157	REGULAR					
000062891287	MARIA DA SALETE JUSSÉLINO DE ALMEIDA	27/11/1980	25	REGULAR					
000282681252	MARIA DA SILVA SANTOS	18/12/1980	97	REGULAR					
000297801210	MARIA DALVA MACHADO SILVA	11/11/1980	102	REGULAR					
000012191201	MARIA DAS DORES ALVES	17/05/1988	6	REGULAR					
000252321287	MARIA DAS DORES DIAS	25/04/1990	86	REGULAR					
000383991260	MARIA DAS DORES DOS SANTOS NASCIMENTO	15/09/1980	131	REGULAR					
000040481279	MARIA DAS DORES FREIRE DE FREITAS	11/04/1990	17	REGULAR					
000411361210	MARIA DAS GRACAS LAURENTINO DA SILVA	25/11/1980	138	REGULAR					
000063211252	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LEITE	23/10/1980	25	REGULAR					
000127161279	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	20/04/1990	46	REGULAR					
000224101236	MARIA DAS NEVES FERREIRA MARTINS	01/10/1985	77	REGULAR					
000088511201	MARIA DE FATIMA DE ABREU LIMA	21/03/1990	33	REGULAR					
024786761244	MARIA DE FATIMA FELIPE DE SOUZA	09/09/1997	151	REGULAR					
000224461244	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	21/03/1990	77	REGULAR					
000313571228	MARIA DE FATIMA OURIQUES COSTA	03/10/2003	108	REGULAR					
000252871252	MARIA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA	22/03/1990	87	REGULAR					
000138741260	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	20/04/1990	49	REGULAR					
000503811295	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS	14/02/1992	166	REGULAR					
000116821236	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	19/11/1980	43	REGULAR					
000289861287	MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO	01/10/2003	93	REGULAR					
017948811295	MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA	20/04/1990	48	REGULAR					
000313711287	MARIA DE LOURDES RAMALHO E SILVA	20/11/1980	108	REGULAR					
000534591252	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO	05/03/1992	176	REGULAR					
002910751260	MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA	14/02/1992	168	REGULAR					
000197011279	MARIA DO CEU BARBOSA DE MELO	20/01/1981	68	REGULAR					
000225501295	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA FERREIRA	28/02/1992	77	REGULAR					
004456531201	MARIA DO PATROCINIO QUIRINO DOS SANTOS	29/12/1995	212	REGULAR					
016217781201	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS	20/04/1990	44	REGULAR					
000514861210	MARIA DO SOCORRO MACEDO DUARTE LINS	14/02/1992	170	REGULAR					
000108681252	MARIA DO SOCORRO MARTINS BARBOSA FERREIRA	27/11/1980	40	REGULAR					
000253451260	MARIA DO SOCORRO MARTINS LISBOA	20/01/1981	87	REGULAR					
000477171260	MARIA DO SOCORRO SOUSA	25/04/1990	157	REGULAR					
016217611260	MARIA ELINEIDE TABOSA CHAVES	26/04/1990	143	REGULAR					
000298651244	MARIA EUSA DE FIGUEIREDO WANDERLEY	30/10/1980	102	REGULAR					
000128031210	MARIA FERNANDES DE ALENCAR	09/04/1991	46	REGULAR					
000294261228	MARIA GORETTI FILGUEIRAS MOREIRA DA COSTA	20/11/1980	98	REGULAR					
000504841201	MARIA GUIMAR DE SA VARANDAS	11/08/1985	166	REGULAR					
000373501287	MARIA IEDA CARNEIRO VILHENA	27/11/1980	127	REGULAR					
000139261228	MARIA IVETE DA SILVA PEREIRA	25/04/1990	50	REGULAR					
000525981279	MARIA JOANA SOARES DA SILVA	06/11/1980	173	REGULAR					
000542861252	MARIA JOSE DA CONCEICAO	28/02/1992	179	REGULAR					
000139361201	MARIA JOSE DA CONCEICAO	06/01/1991	50	REGULAR					
000420561252	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	06/01/1991	140	REGULAR					
000198831287	MARIA JOSE NOGUEIRA DA SILVA	17/05/1988	69	REGULAR					
000090341244	MARIA LETICIA PEREIRA DE LIMA	27/11/1980	34	REGULAR					
000090471260	MARIA LUCIA ELIZIARIO MENEZES MATIAS	03/10/2003	34	REGULAR					
000041651236	MARIA MARGARIDA PINHEIRO DE LIMA	31/05/1984	17	REGULAR					
000254491252	MARIA NAZARE DOS SANTOS	22/03/1990	87	REGULAR					
000515471279	MARIA RITA DA SILVA	08/02/1992	170	REGULAR					
000066271236	MARIA SALETE DA SILVA CARNEIRO	25/04/1990	26	REGULAR					
000242131260	MARIA SULAMITA DA SILVA CAVALCANTI	20/11/1980	83	REGULAR					
000544181236	MARIANA SOARES DA SILVA	06/11/1980	179	REGULAR					
014683201228	MARICELIA LEITE DO NASCIMENTO								

va e, comprove Ivo Castelo Branco Pereira da Silva sua condição de advogado e/ou estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção da Paraíba. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

8 - 98.0001426-8 ODETE VENTURA DA SILVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta fundiária da executante Odete Ventura da Silva Cavalcante, referentes ao período de dezembro de 1988 até abril de 1990, objetivando a elaboração de novos cálculos para contrapor àqueles depositados pela Caixa. Fixo a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, contados a partir do primeiro dia de descumprimento deste decism. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

9 - 2004.82.00.012820-2 ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei n 1.060/50). À Distribuição para conversão do feito à classe própria: execução de sentença. Instrua o exequente o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada de cálculo (Art. 475-B1 do CPC). Prazo: 15(quinze) dias. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 16.05.2007.

10 - 2006.82.00.002190-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, ANTONIO MORORO SERAFIM). Intime-se o(a)s LÚCIO MAURO CLÁUDIO CORDEIRO DE SANTANA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.fjpb.gov.br/]. JPA, 30.03.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2005.82.00.006628-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x GERALDO BOSCO CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 24 de maio de 2007

12 - 2006.82.00.005421-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 16 de maio de 2007

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

13 - 90.0002232-0 ERASMO DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x JOAO TAVARES DE SALES E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, MARTINIANO MORAES DE LIMA) x LUIZ BATISTA DOS SANTOS E SUA MULHER E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Diante do exposto: 1) CANCELE-SE a autuação apartada da reconvenção e proceda-se à juntada das peças aos autos principais, renumerando as folhas. Correções cartorárias e na Distribuição. 2) DECRETO A SUSPENSÃO DO PROCESSO (CPC, art. 265, I) e determino a intimação do advogado que representava o de cujus para providenciar a habilitação dos herdeiros. Se os herdeiros não requererem habilitação no prazo de trinta dias e não houver qualquer requerimento ou comunicação da parte do advogado que representava o de cujus, INTIME-SE a FUNAI para providenciar a intimação dos herdeiros. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2007.82.00.000568-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, referente as ações cautelares de exibição de documentos, 2007.82.00.000567-1, 2007.82.00.000569-5 e 2007.82.00.000574-9 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 16.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0004026-3 MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOSE ROLDERICK DA ROCHA LEO x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DO CARMO LEÃO, cónjuge sobrevivente do autor JOSÉ ROLDERICK DA ROCHA LEÃO, nos termos do art. 1603, III, da Lei 3071/16 (antigo Código Civil). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada. Intime-se a

habilitada MARIA DO CARMO LEÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas à execução do julgado. Publique-se. João Pessoa, 01.03.2007.

16 - 2003.82.00.007534-5 JOSE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 221. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intemem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado do acórdão. JPA, 15.05.2007.

17 - 2005.82.00.007153-1 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 1.122. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista ao Autor, por 10 (dez) dias, conforme requerido. P. JPA, 16.05.2007.

18 - 2005.82.00.008765-4 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 160/161. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, abra-se vista às partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 163/165. Remeta-se. Após, publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA, 16.05.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2003.82.00.003820-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO TAVARES PEDROSA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, ERIK LIMONGI SIAL, LAURA MARIA COSTA DE CARVALHO, ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR, CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 552, referentes aos advogados Erik Limongi Sial, Laura Maria Costa de Carvalho, Isabela Lins Costa de Aguiar e Cássia de Andrade Lima Brendel Braga. Outrossim, recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. À Distribuição para anotações necessárias. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

20 - 2003.82.00.009800-0 CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, OTTO RODRIGO MELO CRUZ, FRED IGOR BATISTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)s réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 17 de maio de 2007

5017 - RECONVENCAO

21 - 91.0001837-6 JOAO BATISTA FAUSTINO E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, RICARDO RAMOS COUTINHO, JOSE EDILSON DE FARIAS) x ERASMO DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO). Diante do exposto: 1) CANCELE-SE a autuação apartada da reconvenção e proceda-se à juntada das peças aos autos principais, renumerando as folhas. Correções cartorárias e na Distribuição. 2) DECRETO A SUSPENSÃO DO PROCESSO (CPC, art. 265, I) e determino a intimação do advogado que representava o de cujus para providenciar a habilitação dos herdeiros. Se os herdeiros não requererem habilitação no prazo de trinta dias e não houver qualquer requerimento ou comunicação da parte do advogado que representava o de cujus, INTIME-SE a FUNAI para providenciar a intimação dos herdeiros. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 2007.82.00.001496-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 59, verso, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 30.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 95.0000274-4 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 391/404) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

24 - 95.0002874-3 MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 663/671) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.06.2007.

25 - 95.0003866-8 MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 377/383) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

26 - 96.0004536-4 AMAINA MENDONCA LINS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x AMAINA MENDONCA LINS x CAIXA ECONOMICA FEERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 280/290) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

27 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 815/817) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.05.2007.

28 - 97.0009590-8 MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 333/336) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

29 - 97.0009876-1 ALZINETE FERREIRA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ALZINETE FERREIRA MONTEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 311/312) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

30 - 98.0003394-7 JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 435/438) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.05.2007.

31 - 2000.82.00.006092-4 MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 20.05.2007.

32 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 27.01.2006.

33 - 2002.82.00.001842-4 IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

34 - 2002.82.00.003686-4 ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2001.82.00.003854-6 CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 21.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.906,95

36 - 2005.82.00.014840-0 PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

37 - 2006.82.00.002241-0 GERALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

38 - 2006.82.00.007118-3 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

39 - 2006.82.00.007641-7 MARIA APARECIDA ALVES SANSO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA), ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.05.2007.

40 - 2006.82.00.007825-6 SEVERINO SOARES DA COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.05.2007.

41 - 2006.82.00.007863-3 ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

42 - 2006.82.00.007973-0 IRAN PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.05.2007.

43 - 2006.82.00.008342-2 JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 23.03.2007.

44 - 2007.82.00.000302-9 EDMILSON CRUZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.05.2007.

45 - 2007.82.00.000634-1 VERA LÚCIA TOSCANO ROCHA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 22.05.2007.

46 - 2007.82.00.001394-1 SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 22.05.2007.

47 - 2007.82.00.001952-9 JOÃO DE SOUSA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 22.05.2007.

48 - 2007.82.00.002584-0 SEVERINA ROCHA DOS SANTOS MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 22.05.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.00.011615-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARINILDO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA, 14.05.2007.

50 - 2007.82.00.000704-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 22.05.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

51 - 2006.82.00.006213-3 FARMACIA MARCELLA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM

ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.05.2007.

52 - 2006.82.00.006214-5 GENI DA SILVA BENTO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.05.2006.

Total Intimação : 52

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
ALEXANDRE SOARES DE MELO-17
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,45
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-1
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANTONIO BARBOSA FILHO-16
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-10
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-30
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,32,34
ANTONIO MORORO SERAFIM-10
ARDSON SOARES PIMENTEL-49
BENEDITO HONORIO DA SILVA-19,36,39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-17
CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA-19
CICERO GUEDES RODRIGUES-38
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-42
CLAUDIO DE LUCENA NETO-17
DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-45
DANIEL LUCENA BRITO-36
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-14
DIEGO CAMPOS GOES COELHO-19
DINA RAULINO BRONZEADO-26
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-51,52
DJALMA MENDES DE SOUSA-35
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-39
DORGIVAL TERCEIRO NETO-13,21
DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-13
EDNALDO BARBOSA DE LIMA-15
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27
ERIK LIMONGI SIAL-19
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-24,25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,22,23
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-44
FRANCISCO NERIS PEREIRA-49
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FRED IGOR BATISTA GOMES-20
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-20
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-8
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-1
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,31,40,44,46,48
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-17
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-33
GUILHERME MELO FERREIRA-51,52
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,8,24,28,30,31
HEITOR CABRAL DA SILVA-28,29,38
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,37
ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR-19
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-43
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24,29
JALDELENIO REIS DE MENESES-16
JANE MARY DA COSTA LIMA-28
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,37
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-16
JOSE ARAUJO DE LIMA-8
JOSE ARAUJO FILHO-6,7
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-35
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,37
JOSE CHAVES CORIOLANO-32,34
JOSE EDILSON DE FARIAS-21
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16,46,48
JOSE HELIO DE LUCENA-3
JOSE LUIS DE SALES-1,9
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE RAMOS DA SILVA-27,41
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,28,29
JOSEFA INES DE SOUZA-50
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,42
LAURA MARIA COSTA DE CARVALHO-19
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-17
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
LIVIA TAVARES DE MELO-36
LUIS FERNANDO PIERES BRAGA-15
LUIZ CESAR G. MACEDO-18
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-15
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-13
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-26
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,24
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-30
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-50
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARILENE DE SOUZA LIMA-28
MARIO GOMES DE LUCENA-47
MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-21
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-14
MARTINIANO MORAES DE LIMA-13
MAURICIO LUCENA BRITO-36
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-21
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,24
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-13,21
OTTO RODRIGO MELO CRUZ-20
PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-19
RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
RICARDO FIGUEIRODO MOREIRA-16
RICARDO POLLASTRINI-5,24,25,29,33
RICARDO RAMOS COUTINHO-21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-42
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-17
RODRIGO NOBREGA FARIAS-17
ROŠANGELO XAVIER DO NASCIMENTO-3
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-27
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-16
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-11
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-49
SINEIDE A CORREIA LIMA-11

SOSTHENES MARINHO COSTA-33
THELIO FARIAS-17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-37,41,42
VALCICLEIDE A. FREITAS-20
VALTER DE MELO-4,18
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-29,38
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,31,40,44,46,47,48
WALESKA LUCENA ARAÚJO-8
WILSON SILVEIRA LIMA-13
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,41
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27
ZILEIDA DE V. BARROS-35
MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000100 PREFERENCIAL

Expediente do dia 06/06/2007 12:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.00.004063-0 JOSE GINALDO VALADARES (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). JOSÉ GINALDO VALADARES pede a revisão dos cálculos iniciais de sua aposentadoria, alegando que o INSS não computou integralmente os salários-de-contribuição referentes aos períodos agosto e setembro/91 e março a dezembro/93.O INSS rebate o pedido, com base em informação emitida pela Agência da Previdência Social em João Pessoa - Tambauzinho (fl. 49), segundo a qual, o autor progrediu indevidamente da classe 07 para a classe 10 da escala de salário-base, deixando de cumprir os interstícios nas classes 08 e 09. Analisando o procedimento concessório da aposentadoria em tela (fls. 36/48), vê-se que o fato apontado pelo réu ocorreu entre março e dezembro/1993. Quando aos salários-de-contribuição de agosto e setembro/1991, embora correspondessem ao valor da classe (07), não foram considerados, tendo o promovido computado o valor da classe 06, na qual aquele segurado estava posicionado desde fevereiro/87 (vide anotação aposta no extrato de guias de recolhimento de fls. 46/47), sem justificar tal procedimento. Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao INSS que esclareça, com a maior brevidade possível, a razão pela qual não foram considerados para o cálculo da RMI da aposentadoria do autor, nas competências agosto e setembro/91, os salários-de-contribuição recolhidos sobre a classe 07 (sete) da escala de salário-base, pena de julgamento conforme o estado do processo. Atendida a determinação, vista à parte contrária.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2006.82.00.007104-3 PATRICIA MORAIS DE MEDEIROS (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Diante de todo o exposto, excluo o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL do pólo passivo deste feito e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao mesmo, com fulcro no art. 267, inc. VI e § 3º, do CPC; e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. A Distribuição para fazer constar o Delegado da Receita Previdenciária em João Pessoa no pólo passivo deste mandamus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2002.82.00.001482-0 MARIA LUIZA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...Assim sendo, entendo essencial para o deslinde da questão posta nos autos saber da alegada condição de ex-combatente do Sr. Afrizjo Augusto Ferreira. Isso posto, determino que se oficie à União, por intermédio da 23ª Circunscrição do Serviço Militar, para informar a este juízo tudo o que consta sobre a vida militar de Afrizjo Augusto Correia, tais como, se de fato, é ex-combatente, se recebeu pensão especial, se acaso requereu tal beneficio. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4 - 2005.82.00.009202-9 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Indefiro o petitiório do IBAMA às fls. 715. Descabe à autarquia reabrir discussão acerca do seu interesse no feito, que em momento outro disse ter (fls. 125/127) e atualmente não mais o tem. Em sede de agravo, fls. 368, o TRF 5ª Região concluiu que o IBAMA tem interesse na lide, visto que o imóvel em questão está inserido em área de preservação

ambiental (APA do Rio Mamanguape), competindo-lhe atuar de modo a promover a proteção ao meio ambiente contra ações perpetradas de forma nociva ao seu equilíbrio, nos termos da lei. Sobre a questão da litispendência, comprovem os réus o alegado. Cumprida a determinação, conceda-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 2004.82.00.010682-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO). 1. Indefiro a oitiva da testemunha apresentada às fls. 260/261, vez que ultrapassada a fase instrutória do art. 395 do CPP. ...

6 - 2006.82.00.004009-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x OILDO SOARES (Adv. JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). Cancelo a audiência designada para o dia 18/06/2007. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes para ciência do cancelamento da audiência, assim como da expedição da carta precatória.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 89.0000591-0 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). Decido. Tendo em vista que nos autos da presente execução constam penhoras ainda não levantadas, não poderão os exequêntes, deste feito, dispor dos valores existentes na sobredita instituição bancária, razão pela qual indefiro o pedido formulado às fls. 1236. No que tange às demais penhoras, oficiem-se aos Juízos da 1ª e 8ª Vara de Campina Grande/PB, bem como da 8ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, solicitando-lhes informações acerca do andamento processual e valores atualizados dos débitos das ações de execução abaixo elencadas : José Alves de Vasconcelos contra Herculano Bandeira Lundgren, referente aos autos nº 966, Execução por Título Extrajudicial, que tramita na 8ª Vara Cível do Recife/PE, conforme mandado de penhora de fls. 139/142; SATIPEL INDUSTRIAL S/A contra SOAÇO - Indústria e Comércio de Móveis de Aço LTDA, Carlos José Alves de Vasconcelos e Herculano Bandeira Lundgren, execução que tramita na 8ª Vara da Comarca de Campina Grande/PB, conforme ofício de fl. 158, não constando o número da referida execução; Geraldo Batista contra Herculano Bandeira Lundgren, referente aos autos nº 950, execução que tramita na 8ª Vara da Comarca de Campina Grande/PB, conforme Carta Precatória e Auto de Penhora acostados às fls. 162/164, deste feito. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital sobre a importância depositada no Banco do Brasil S/A, a qual se encontra à disposição deste Juízo, solicitando-lhe, outrossim o valor atualizado da penhora em favor do PARAIBAN S/A, atual BANCO ABN AMRO REAL S/A, nas execuções de números: 3.221/77, promovida pelo Banco do Estado da Paraíba S/A contra UNIÃO FABRIL DE DETERGENTES DA PARAÍBA E OUTROS e 3.322/77, promovida pelo Banco do Estado da Paraíba contra MAPCAL - Manufatureira Paraibana de Calçados, Ivonete Dias Lundgre, Edinaldo Mariano de Lima e Herculano Bandeira Lundgren. P.

8 - 95.0005264-4 MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de fls. 245/247 referente ao contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios firmado entre a parte autora e os advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ MARTINS DA SILVA acostado às fls. 241/242. Em face do exposto, expeça-se RPV e/ou Precatório, conforme o caso, em favor do autor e dos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ MARTINS DA SILVA, observando os percentuais a serem deduzidos do valor da parte.Quanto aos valores devidos ao advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, aguarde-se promoção da execução.

9 - 2000.82.00.000962-1 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em que pese o entendimento da Juíza Titular, ao meu viso, a atualização da conta deverá ser feita diretamente pelo Tribunal, no momento anterior ao pagamento, nos termos do art. 100 § 1º da CF. Sendo assim, expeça-se o competente requisitório de pagamento conforme cálculo de fls. 243/244. Após baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2000.82.00.012457-4 RUY FORMIGA BARROS (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIAO (TRE) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). A questão levantada pela União com relação à ADIN 1.797/PE, foi decidido pelo TRF/5ª Região com base em outros precedentes (fls. 64/70). Assim, tendo em vista a concordância da executada com os cálculos apresentados pelo exequente, expeça-se R.P.V.Expedido o requisitório, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se.

103 - Execução Penal

11 - 99.0007065-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MARIA AUXILIADORA REZENDE AZEVEDO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE, GRACILENE MORAIS CARNEIRO). Ponderando sobre o pleito formulado pela apenasa Maria Auxiliadora Rezende de Azevedo às fls. 375/384, intime-se-á, através de seus defensores constituídos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a atual renda familiar. Outrossim, a apresentar no mesmo prazo, laudo médico que diga sobre sua eventual incapacidade de trabalhar, ainda que em atividades leves.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.00.009082-6 ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.87/104), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2005.82.00.004980-0 ELMANO SYNESIO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, ERICK MAGALHES COSTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...Indefiro o pedido de novo exame médico, uma vez que o laudo de fls. 103/104 esclareceu, suficientemente, o estado de saúde do autor, se manifestando, inclusive, sobre o grau de gravidade da doença. A extensão da isenção tributária ao caso de osteoartrrose generalizada é questão de mérito, a qual será enfrentada na sentença. Quanto ao fato novo alegado - cirurgia no fêmur, em virtude de necrose - observo que esta condição clínica já havia sido observada pelo perito, o qual afirmou que a osteoartrrose generalizada envolve " principalmente a coluna vertebral (com hérnias discais na região cervical e lombo-sacra); acometimento severo da articulação coxofemural esquerda (osteoartrrose e necrose) e dores poliarticulares". Oficie-se a Secretaria administrativa, solicitado o pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 82. Intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, venham-me conclusos para sentença.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2007.82.00.000231-1 ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. Isso posto, indefiro a petição inicial, e o faço com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51. Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

15 - 2007.82.00.002943-2 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, na ausência de fatos concretos que justifiquem a urgência da medida pleiteada.Iso posto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial. Corrija-se o pólo passivo da impetração, para constar como autoridade impetrada o Delegado da Secretaria da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, de sorte a possibilitar a sua notificação, para prestar as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo das informações, com ou sem resposta, ao MPF (LMS, arts. 7º, I e 10). Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

16 - 2004.82.00.011422-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações.Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

5000 - ACAO DIVERSA

17 - 2002.82.00.006122-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os embargos, condenando o réu/embargante ao pagamento do valor de R\$ 10.327,83 (dez mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), sobre o qual incidirá a taxa de comissão de permanência, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1102-c, §3º, do CPC. Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, ambos a partir da citação.Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para o réu/embargante, condeno-o ao pagamento de honorários que fixo no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos precisos termos do art. 21, § único, do CPC. Custas na forma da Lei. P.R.I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

18 - 2004.82.00.010541-0 ARMAZEM DO CRIADOR COM. E IND. DE RAÇÕES LTDA (Adv. ISABELLE COUTINHO DANTAS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV/PB (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desobrigar a promovente da exigência de inscrição e de pagamentos de anuidades em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Em consequência, condeno o réu a restituir à autora os valores recolhidos a título de anuidades no período compreendido entre 10 de setembro de 1999 e 10 de setembro de 2004, aplicando-se sobre tais valores exclusiva-

mente a Taxa Selic, a partir da data do pagamento até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. Condeno o réu a arcar com a verba honorária da parte autora, fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

19 - 2006.82.00.003483-6 GILSON FRANCISCO DA SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). ...A prova foi colhida com observância dos requisitos legais. ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

Total Intimação : 19

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-5
ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-18
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-13
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-5
ERICK MAGALHAES COSTA-13
EUEDES DE ARRUDA BARROS FILHO-17
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-2
FRANCISCO NERIS PEREIRA-10
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-1
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-11
IRACILDA GOMES DA SILVA-7
ISABELLE COUTINHO DANTAS-18
JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-6
JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-2
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-12
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,12
LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-1
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-18
LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-7
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-9
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-3,10
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-11
MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-13
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-13
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13
NELSON FERNANDES ARAGAO-7
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15
PATRICIA PAIVA DA SILVA-12
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-4
SHEILA DANTAS GERIZ-4
VALCICLEIDE A. FREITAS-17
VALTER DE MELO-3
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-4
WASHINGTON ALVES FREIRE-11

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/06/2007 16:48

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 00.0031734-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA).20. Ante o exposto: I - indefiro o pedido de extinção do processo em relação à Ré BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA; II - indefiro o pedido da UNIÃO para que o valor depositado pela Ré BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA seja convertido em renda em favor do erário, devendo permanecer depositado em conta judicial remunerada até posterior pronunciamento judicial determinando sua conversão em renda em favor do fundo referido no parágrafo 19, supra; III - e homologo os cálculos apresentados pelo perito judicial às fls. 1714/1720 e 1783/1785, devendo a execução prosseguir relativamente aos Réus BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA e LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO levando-se em consideração os valores neles indicados, devendo-se ser excluída, tão-somente, a parcela da condenação referente à firma D. BARBOSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, haja vista a sentença ter sido declarada nula em relação à essa Ré às fls. 1864/1865.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2000.82.01.003868-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES

MENDES). intimem-se a(s) defesa(s) dos Acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar a este Juízo a cópia da petição inicial do Mandado de segurança n.º2002.82.01.001725-8, com a pretensão de visualizar se o referido crédito foi objeto referido Mandado de Segurança.

3 - 2001.82.01.007363-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PATRICIA MARQUES DO REGO (Adv. JOAQUIM AVELINO DE SOUZA, LAERCIO BARBOSA DE SOUZA, JOSE BARBOSA DE SOUZA). I - designo o dia 24/07/2007, às 16:00, para audiência de oitiva das testemunhas de Acusação SEBASTIAO MARQUES DA SILVA e FRANCISCA CRUZ DE OLIVEIRA; II - intimem-se o Defensor da Acusada.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0010941-0 QUIRINO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos formulado pelo advogado do habilitado (fls.103/104), pelo prazo de 06 (seis) meses, ou mediante requerimento das partes, anteriormente a esse prazo. 2. Intime-se e aguarde-se.

5 - 00.0014899-7 ANA VERA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora para fornecer o número do seu CPF, ou esclarecer a divergência na sua data de nascimento, conforme ofício da Secretaria da Receita Federal de fl. 96.

6 - 00.0022867-2 MARIA BRASILIANA BARBOSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Maria Brasileira Barbosa, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

7 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada para requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC e compensando na memória do cálculo o(s) pagamento(s) porventura percebidos na via administrativa.

8 - 00.0023921-6 JOAQUIM ZEFERINO DA SILVA (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.....intime-se o habilitado para requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC, e ainda, que por ocasião da instauração da execução de fls.24/28 em 04/07/2001 já havia ocorrido o óbito da parte autora (15/04/1996), conforme demonstrado à fl.74, quando esta não mais detinha capacidade para ser titular do direito reivindicado nesta demanda, restando prejudicada a peça mencionada.

9 - 00.0023924-0 JOÃO JOVEM FILHO E OUTRO (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intimem-se os habilitados para requererem, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC e compensando na memória do cálculo o(s) pagamento(s) porventura percebidos na via administrativa (fl.34).

10 - 00.0025346-4 MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARCIONILA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).10..... intime-se a habilitada para requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC, observando, quanto a verba honorária, esta já foi adimplida (fls.65 e 69).

11 - 99.0106565-8 SANTINO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBRE DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA).2. Por outro lado, deixo de apreciar o pedido de fl. 97, no que diz respeito ao pedido de exclusão do feito da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, por prejudicado, uma vez que tal exclusão já fora determinada por este juízo à fl. 65, e devidamente efetuada à fl. 66. 3. Intime-se o advogado dos habilitandos deste despacho, bem como do despacho de fl.92.

12 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1 - A decisão de fls.208/209 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre

o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ GALDINO RAIMUNDO, OTÁVIO ARCANJO COSTA, ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA e JOSÉ ANSELMO FILHO e a CEF; a decisão de fls.237/240 homologou a transação firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e a CEF. 2 - A decisão de fls.286/287 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação ao(s) Autor(es) JOÃO FRANCISCO DA SILVA; não acolheu os cálculos do crédito trazidos às fls. 237/240 pelo(s) Autor(es) SEVERINO ANTONIO DA SILVA, INÁCIO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA por estarem em discordância com as informações extraídas pela CEF dos sistemas informatizados do FGTS. 3 - Com relação ao pedido formulado pela parte Autora à fl.298 no sentido de conceder-lhe prazo individual para os fins da decisão de fls.286/287, tem-se que o prazo da intimação das partes da mencionada decisão, é realmente um prazo comum, restando prejudicado o pedido de concessão de prazo individual, especificamente, com relação ao que nela foi decidido. Todavia, concedo a parte Autora um novo prazo, apenas, para responder nos termos em que determinado nos itens 9 e 10 da decisão de fls.286/287, no prazo já assinado - 15(quinze) dias. 4 - Postergo a apreciação do pedido de execução de honorários advocatícios sucumbenciais (fls.185/187 e 291/294), para após o cumprimento, ou, o seu decurso em branco, do item 3, acima, pela parte Autora. Intime-se.

13 - 2000.82.01.001051-6 JOSE FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fl. 126 homologou a adesão firmada entre o autor ANTÔNIO RAIMUNDO DE ANDRADE e a CEF. 2. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão (fls.216/219) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES, LUIZA FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO, INÁCIA MARIA DA SILVA e LÍDIA FERREIRA BARROS e a CEF, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) CECILIANO CABRAL DE LIMA, CÍCERO DOMINGOS DA SILVA e JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO (fls.259), em relação aos itens 4 e 5, da decisão de fls.240/241 (apresentação dos respectivos números do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 6, da decisão de fls.240/241, apresentou petições e documentos (fls.245/253 e 255/257). 5. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista ao(s) exequente(s), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 6. Intime(m)-se às partes desta decisão.

14 - 2000.82.01.001137-5 EVA MENDES BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 6, da decisão de fls.240/241, apresentou petições e documentos (fls.249/259). 2. Em face das petição e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista ao(s) exequentes, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 3. Ao mesmo tempo, intime-se a parte Exequente da decisão de fls.232/235. 4. Intime-se.

15 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A sentença de fls.137/138 homologou a adesão firmada entre o(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, NELIA MARIA MARINHO RODRIGUES, SEVERINO BEZERRA E SILVA, VALDECI FERREIRA DA SILVA, VALFRIDO DE SOUZA MORENO, VANILDO SOARES DA COSTA e WLDEMBERG MUNIZ DOS SANTOS e a CEF. 2. A decisão de fl.204 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) LUCI BÁTISTA DA SILVA e MARIA HELENA BISPO DE SALES. 3. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 244, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA BRAGA DA SILVA representando o espólio do fundista LOURIVAL BRAGA, acerca do(s) qual(is) não houve manifestação(fl.246), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 4. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.84/87 E 90): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

16 - 2003.82.01.000695-2 JONAS FERNANDES AQUINO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).III - e, nos autos principais (2003.82.01.000695-2): a) intime(m)-se o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte autora/embargada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC;

17 - 2003.82.01.005557-4 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE AGUIAR (Adv. SANMARA MARQUES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .Diante do teor da petição de fls.93/94, noticiando o equívoco ocorrido por ocasião da publicação de fl.90, conforme se constata que o texto publicado é diverso da decisão de fl.89, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fl.90, e, por conseguinte, a primeira parte

da certidão de fl.91. 2. Diante do exposto, publique-se corretamente a decisão de fl.89 para produção dos efeitos legais....Decisão de Fl.89: " 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls.60/69), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 76; em atendimento ao despacho de fl.80, a CEF apresentou (fls.83/86) os extratos analíticos que fundamentaram a elaboração da planilha apresentada às fls.65/69, em face dos quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 88. 2. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação aos extratos analíticos que fundamentaram a elaboração da planilha apresentada às fls.65/69 pela CEF, importa em aceitação tácita com o cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE AGUIAR, devendo o (s) exequente (s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 3. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 4. Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2006.82.01.000455-5 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação por falta de interesse processual deduzidas pela Ré; II - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), apenas, para reconhecer o direito do Autor de ter suspensão o registro de seu nome no SIAFI relativamente ao Convênio n.º 446263 (número original 616/2001-MI / responsável: Eduardo José Torreão Mota), confirmando a liminar concedida, contudo, deixo de determinar o cumprimento desta obrigação de fazer em virtude de a suspensão da inadimplência já ter sido efetivada pela Administração, implicando, inclusive, no parcial reconhecimento jurídico do pedido deduzido na inicial. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Requerente e a UNIÃO em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Oficie-se ao Exm.º Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 68.032/PB (2006.05.00.016792-0) encaminhando cópia do inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0025121-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBRE DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). 1.O objetivo da diligência requerida à fl. 133, pelo advogado da parte autora, restou plenamente alcançado através da consulta realizada ao sistema PLENUS, à fl. 136 destes autos, através da qual constatou-se não haver dependentes habilitados à pensão por morte em relação ao benefício do extinto autor. 2.Sendo assim, renove-se a intimação ao advogado da parte autora falecida, por publicação, para os fins do despacho de fl.130, no prazo de 30 (trinta) dias.

20 - 2001.82.01.002493-3 ARCOS ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais a ela referentes (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2002.82.01.001935-8 MARIA DE ARAUJO SOARES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Intime-se. 2. Recebo a apelação do autor, de fls. 187/198, no duplo efeito.

22 - 2002.82.01.002849-9 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl.155 (requerer a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.

23 - 2003.82.00.009541-1 TRANSAGRO TRANSPORTE COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALESSANDRA LUCENA BARBOSA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). . Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2003.82.01.006583-0 FABIANA RODRIGUES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE

SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.01.001793-0 JOSEFA BEZERRA DANTAS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto, aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, V, do CPC), homologando a desistência requerida pela parte autora com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (fl. 194), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a parte autora, na forma do art. 26 do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.01.002025-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALISSON MENDONÇA GUIMARAES e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face do que fora acima certificado, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

27 - 2004.82.01.004547-0 MARIA JOSÉ DE AZEVEDO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que a advogada indicada no termo de carga de fl.73-v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 72, inclusive extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 73-v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.74), determino que lhe seja aplicada a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, e deixo de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário 3. Intime-se desta decisão a advogada indicada no termo de carga de fl.73v, por publicação.

28 - 2005.82.01.000419-8 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS (Adv. ROSANGELA LÁZARO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO). Em face da ausência do IPSEM a esta audiência, foi determinada a sua intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da parte autora, sob pena de o transcurso em branco desse prazo ser tomado como concordância tácita com o mesmo.

29 - 2005.82.01.000604-3 GERALDO JANUÁRIO BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 175/179, no efeito devolutivo em relação à obrigação de fazer e em ambos os efeitos quanto à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

30 - 2006.82.01.001712-4 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual deduzida pela Ré; II - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), apenas, para reconhecer o direito do Autor de ter suspenso o registro de seu nome no SIAFI relativamente ao Convênio n.º 446263 (número original 616/2001-MI / responsável: Eduardo José Torreão Mota), ratificando a liminar concedida na Ação Cautelar n.º 2006.82.01.000455-5, contudo, deixo de determinar o cumprimento desta obrigação de fazer em virtude de a suspensão da inadimplência já ter sido efetivada pela Administração, implicando, inclusive, no parcial reconhecimento jurídico do pedido deduzido na inicial. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Autor e a UNIAO em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controverso, não incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se para estes autos cópia do documento de fl. 344 dos autos da Ação Cautelar n.º 2006.82.01.000455-5, certificando o ocorrido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.01.001466-8 JOSE LUCIANO ALBINO BARBOSA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENT-

TO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, por estarem presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.....8. Ante o exposto, bem como tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor no aguardo do prazo abaixo indicado, vez que do início do mês de maio até o presente momento já transcorreu prazo maior do que o ora fixado, postergo a apreciação do pedido liminar para após a manifestação da UFCG, exclusivamente, sobre o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor, devendo sua oportunidade de contestação ser aberta no momento futuro próximo. 9. Intime-se a UFCG para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de tutela antecipada deduzido pelo Autor e:a) informar se efetivou o pagamento dos vencimentos do mês de abril de 2007 do Autor;b) caso tenha efetivado o referido pagamento, informar e comprovar a data e o meio pelo qual o mesmo foi efetuado;c) e, caso não o tenha efetuado, informar e comprovar as razões que motivaram tal conduta. 10. Intime-se o Autor desta decisão.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

32 - 2003.82.01.001517-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A (Adv. FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA).Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a expedição de mandado de entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e não repassados à Previdência Social, representados pela CDA n.º 35.273.478-7 (fls. 05/10), sob pena de decretação da prisão civil do depositário infiel (art. 652 do CC). Tendo em vista a sucumbência total da Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à parte autora, fixando estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais)..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/06/2007 16:48

28 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2001.82.01.004958-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).1. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado e detalhado da dívida.2. A seguir, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

34 - 00.0010340-3 OTACILIO MENDES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 6 da decisão de fls. 80/81, no prazo de 30 (trinta) dias. (...intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, uma vez que a execução intentada anteriormente foi decretada nula pela sentença trasladada para estes autos às fls. 57/59, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.) Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

35 - 00.0025194-1 CLEOMENES SALES DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CICERO SALES DE LIMA e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 4/I, da decisão de fls.331/333, apresentou petição e documentos (fls.336/379). 2.Em face das petição e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista ao advogado dos exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias. 3.Por oportuno, intime(m)-se o(s) exequente(s) da decisão de fls.331/333 e para atender ao inciso II, do item 4, da referida decisão.

36 - 00.0037741-4 MARIA CLEMENTINO DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

37 - 99.0100074-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Tendo-se em vista que a advogada subscritora da petição de fl. 145 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls.141, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 142v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 143), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade,

por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão a advogada indicado no termo de carga de fl.142v, por publicação.

38 - 99.0103554-6 PAULO ANTONIO LEITE FRAGOSO E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 5. Transcorrido em branco o prazo recursal, intime-se a parte credora/advogado da parte autora, para, querendo, promover a execução da verba honorária, nos termos do art.475-J do CPC, ou informar nos autos o seu desinteresse em fazê-lo, no prazo de 30(trinta) dias, conforme condenação contida no julgado (fls.85/89 e 134/136).

39 - 2000.82.01.001104-1 JOSEFA DA CUNHA SANTANA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, da decisão de fls.256/257, apresentou petições e documentos (fls. 265/268). 2. Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s), determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, as informações solicitadas pela CEF (contrato de trabalho, data de Admissão e Opção e n.º do PIS), sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

40 - 2000.82.01.001108-9 MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 340 não devolveu os presentes autos no prazo fixado na decisão de fls.331/334, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 337v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 338), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Outrossim, a decisão de fl. 198 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO e a CEF. 4. A decisão de fls.331/334 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ GONÇALVES GUERRA, IRIS RICARTE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CÂNDIDO e a CEF; reconheceu a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) TEREZINHA ALVES GONÇALVES, JACY BENTO DE ARAÚJO, AVANILDA BEZERRA DA NÓBREGA e DALVANIRA BEZERRA DA NÓBREGA.

41 - 2000.82.01.001218-5 ROBERTO DE MOURA FE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cumpra-se o item 7, da decisão de fls.253/255 (...intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados pela Ré).

42 - 2000.82.01.001398-0 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls. 153/164 e 178/194), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls.171/173 e 198/199. 2. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 171/173 e 198/199, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos) do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus,

além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; III - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; VI - e são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (sentença de fls. 89/93 e acórdão de fls. 119/124); 3. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de fixação de multa diária, se esse quadro processual se alterar. 4. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo:..... II - defiro o pedido de fl 199 de renovação do prazo, por 15 (quinze) dias, para que a parte Autora apresente a este Juízo o número do PIS/PASEP dos Exequentes GERALDO FRANCISCO DE SOUZA e JOSÉ PEDRO DA SILVA, bem como o Autor PETRÔNIO SILVA LEITE para se manifestar sobre a não localização da sua conta vinculada ao FGTS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a esses Exequentes. 5. Indefiro o pedido contido na letra "B" de fl.199 formulado pelo advogado dos exequentes, já que os valores referentes ao(a)(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) referidos no inciso II, do item 4, anterior, bem assim, o pedido de remessa à contadoria para análise dos demonstrativos apresentados pela CEF, posto que desnecessária a submissão desses valores à análise da Contadoria Judicial, configurando-se em uma atribuição exclusiva da parte credora. 6. Intimem-se às partes desta decisão.

43 - 2003.82.01.007590-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). 1. Lavre-se o termo de penhora da quantia de fls. 229/230, dele intimando-se o executado, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

44 - 2004.82.01.002024-2 VALDIR JUSTINO DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).3. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer corretamente, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

45 - 2004.82.01.002052-7 CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 125, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 99.0109274-4 LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 157/165 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação apresentada pelo INSS às fls. 169/174, no prazo legal. Teor do dispositivo da sentença de fls. 157/176: ".....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de litispêndência e/ou coisa julgada argüida pelo INSS; II - declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC) em relação aos Autores ANTÔNIO ALVES DA SILVA e QUITÉRIA TEREZA DE JESUS; III - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo INSS apenas para considerar prescrita a pretensão inicial em relação à postulação de índices diversos, como o IPC/FGV integral em determinados meses dos anos de 1989 a 1991 e ao pagamento de diferenças de correção monetária e juros de mora referentes às parcelas pagas administrativamente em função da Portaria n.º 714/93 anteriormente a 16.12.1994, apreciando a lide com resolução do mérito nessas partes (Art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a pagar ao(à)(s) Autor(a)(es) LAURA ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO IZIDORO DA SILVA, EDITE MARIA DE SOUZA, VENÂNCIO ANDRÉ DE ESPÍNOLA, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARIA BEZERRA DE

CARVALHO, JOSILEIDE BARBOSA DE ALCÂNTARA e PEDRO SANTANA DA SILVA as diferenças existentes entre os valores pagos administrativamente com base na Portaria n.º 714/93 em relação ao período não atingido pela prescrição acima reconhecida e aqueles que lhe eram devidos ou a(o)(s) segurado(a)(s) por ele(a)(s) sucedido(a)(s) caso os mesmos tivessem sido atualizados com a incidência ora INPC no período de 01.10.1988 a 31.12.1992, pelo IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, pela variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, pela variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, pela variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e pelo IGPDI a partir de 1.º.05.1996, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas pela mesma sucessão de índices de correção monetária ora indicada e acrescidas de juros de mora desde a citação do Réu neste processo (17.10.00 - fl. 48), a taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003, em caráter exclusivo, sem a incidência de índices de correção monetária desde então. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária e não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2003.82.01.003192-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JULIO CESAR DO MONTE, ALEXANDRE REINOL DA SILVA) x PREFEITURA DE SAO JOSE DE CAIANA(SECRETARIA DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA) (Adv. SEM ADVOGADO).22.- Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, II e III, §1.º, combinado com o artigo 257, ambos do CPC.....24.- Sem condenação em honorários sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual.25.- Sem condenação ao pagamento de custas processuais por ter sido a sua não quitação a razão da extinção do processo sem resolução do mérito.P.R.I.

48 - 2004.82.01.000479-0 HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Intime-se a Credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do Devedor - HERÁCLITO CRUZ - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá a Credora - CEF - requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses)

49 - 2004.82.01.004334-5 CLÉCIO SOUSA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face ao que fora certificado à fl. 104, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2.1 do despacho de fls.101/102 (requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2004.82.01.002768-6 AMARAL MINERAÇÃO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES) x CHEFE DO 15º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 568, intime-se a AMARAL MINERAÇÃO LTDA para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.289/96.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2005.82.01.003055-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. E 2o. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 34.- Ante o exposto, reconheço a nulidade da execução embargada por ausência de condição da ação, declarando a extinção destes embargos com exame do mérito (art. 269, I, do CPC) e a extinção da referida execução sem resolução do mérito (art. 267, VI, c/c art. 618, I, ambos do CPC). 35.- Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o, na for-

ma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.36.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-28
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-6,36
 ALESSANDRA LUCENA BARBOSA-23
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-2
 ALEXANDRE REINOL DA SILVA-47
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-37
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-23,44
 ANSELMO CASTILHO-51
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-51
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-43
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16,38
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-46
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-36
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-24
 CHARLES FELIX LAYME-33
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4
 CORDON LUIZ CAPAVERDE-10
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-51
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-1
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-2
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-20
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-28
 EDSON BATISTA DE SOUZA-46
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-18
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33,37
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-31
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-44
 FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-50
 FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA-45
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25,33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13,25,39,41
 FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-32
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,19
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-29
 GILBERTO CESAR COELHO-5
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-46
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-22
 GLEDSTON MACHADO VIANA-48
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-8,9,32
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13,14,39,40,41,42
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12,13,14,39,40,41,42
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,6,34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-51
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,17,37,40
 JAIRDO DE OLIVEIRA SOUZA-4,10
 JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-47
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,11,19
 JOAQUIM AVELINO DE SOUZA-3
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-18
 JOSE BARBOSA DE SOUZA-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,19
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-50
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-51
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,21
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-44
 JULIO CESAR DO MONTE-47
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-45,49
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,19,21
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-7
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-20
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
 LAERCIO BARBOSA DE SOUZA-3
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-42
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-23,44
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-23,44
 MABEL NUNES ROCHA-16
 MANOEL FELIX NETO-22
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-33
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA-38
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-27
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-8,9
 MARINEZ ALVES DE SOUZA-38
 NEWTON NOBEL S. VITA-18,30
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-19
 RICARDO POLLASTRINI-15,43,48
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,34
 RODRIGO GURJÃO-28
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-45,49
 ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-36
 ROSANGELA LÁZARO-28
 SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY-1,38
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-1
 SANMARA MARQUES BEZERRA-17
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,25
 SEM ADVOGADO-26,47
 SEM PROCURADOR-4,18,20,21,22,23,24,27,29,30,31,46,49,50
 TALDEN FARIAS-48
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12,13,14,35,39,40,41,42
 TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-47
 VITAL BEZERRA LOPES-15
 WERTON MAGALHAES COSTA-3

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substitua na Titularidade
da 5ª Vara
Nº. Boletim 2007.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 13/06/2007 10:25

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0009069-2 CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. HUMBERTO TROCCHI, LINCOLN VITA, ELSON PESSOA DE CARVALHO) x CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Manifeste-se o exequente acerca da certidão à fl. retro. 2. Intime-se.

2 - 95.0000028-8 JOSE MARQUES DE ALMEIDA FILHO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x JOSE MARQUES DE ALMEIDA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- Considerando a certidão supra, dê-se vista ao exequente. 2- Intime-se.

3 - 96.0007892-0 SHOPFRIOS - COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x SHOPFRIOS COM PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA. Tendo em vista a satisfação do débito ora executado, nos termos em que determinado na sentença de fls. 30-33, extingo os presentes autos nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 93.0002268-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x GRAFISE GRAFICA SINACRE LTDA E OUTRO (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES). [...]ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 105-116, para o fim de excluir Lincoln Cartaxo de Lira do pólo passivo da presente execução fiscal e determinar o levantamento da penhora de fl. 133. 1- Por sua sucumbência, condeno o exequente ao pagamento da verba honorária da parte adversa, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 2- Intimem-se.

5 - 95.0000488-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

6 - 95.0005729-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x TESC TECNICA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E CONST LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Dessa feita, à míngua de quaisquer evidências quanto a alguma conduta sua obrada com má-fé por ocasião da celebração daquele negócio jurídico, resta mesmo imperiosa a descaracterização da fraude à execução na aquisição do imóvel pelo terceiro adquirente. 9- Por tais fundamentos, rejeito a alegação de fraude à execução suscitada pelo INSS à fl. 98, em relação ao imóvel descrito na certidão de fl. 72. 10- Intimem-se.

7 - 95.0009194-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

8 - 95.0009203-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

9 - 95.0011295-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO). [...]Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de proceder à imediata exclusão da requerente do pólo passivo da presente execução fiscal. 7. Anotações na Distribuição. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 9. Intimem-se.

10 - 96.0002271-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTAL CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, EDUARDO BRAGA FILHO). [...]Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de proceder à imediata exclusão da requerente do pólo passivo da presente execução fiscal. 7. anotações na Distribuição.8. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 9. Intimem-se.

11 - 96.0005206-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO

JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias.2. Intime-se.

12 - 96.0007635-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). 1. As fls. 170-171, a UNIMED requereu a liberação de valores bloqueados nas contas-correntes nº 3296-4, ag. 4362-1, do Banco do Brasil e na conta-corrente nº 235-5, ag. 617 da CEF.2. Em cumprimento ao despacho de fl. 173, foram expedidos ofícios à CEF e ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre o desbloqueio das contas acima mencionadas. 3. Em resposta aos ofícios, a CEF informou, às fls. 178-179, que efetuou o desbloqueio determinado. O Banco do Brasil esclareceu que, em atenção ao mandado de penhora nº 5.002829-2/2005, transferiu o valor de R\$ 102.791,42 para a CEF, agência 0548, operação 005, conta nº 61.108-6, afirmando não possuir valores passíveis de desbloqueio.4. Dessa forma, tendo em vista que as determinações expedidas nestes autos restaram devidamente cumpridas, conforme se observa às fls. 158-161 e fls. 163-164, intime-se a executada para comprovar que as contas indicadas, às fls. 170-171, encontram-se bloqueadas por ordem deste Juízo.

13 - 96.0009175-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS. [...]primeiramente, resta prejudicado o pedido de nulidade da penhora, em face da própria afirmação do requerente (fl. 112) de que o terreno aqui construído não foi incluído entre os bens arrematados na justiça comum estadual. Igualmente, indefiro o pedido formulado pelo requerente para que seja expedido ofício por este juízo, a fim de corrigir equívocos na individualização do registro dos bens, já que tal medida deve ser pleiteada na via administrativa perante o oficial de registro de imóveis competente. Intimem-se

14 - 97.0006197-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). 1. Tendo em vista que a empresa executada tem advogado constituído nos autos, intime-se-lhe, da penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo IV, do CPC.

15 - 97.0011047-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, WERTON MAGALHAES COSTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

16 - 98.0006041-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

17 - 99.0012062-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

18 - 2000.82.00.001778-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GENEIDE BEZERRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2001.82.00.002716-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 92-103. Intimem-se.

20 - 2002.82.00.001147-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ACADEMIA DE COMERCIO EPITACIO PESSOA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES). 1. Diante do teor da certidão à fl. retro, vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Intimem-se.

21 - 2002.82.00.002346-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x PROSERV SERVICOS PECAS E VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, LEONARDO GOMES FERRAZ) x JOSE GERALDO CARVALHO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, MILTON LINS DE BRITO JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA, ANTONIO FLAVIO DE

MEDEIROS XAVIER) x FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 90-104, com o fim de excluir Zacarias Fernandes de Carvalho Filho do pólo passivo da presente execução fiscal.6- Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, fixada esta em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 9. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação de fl. 76-verso.

22 - 2002.82.00.007857-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

23 - 2004.82.00.001247-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PROSERV SERVICOS PECAS E VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). [...]Isso posto, com fundamento no art. 135, III, do CTN, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 7. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação de fl.97-verso. 8. Após, ao distribuidor para as devidas anotações (fl.137).

24 - 2004.82.00.008132-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VALTER DA CUNHA REGO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2004.82.00.015188-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIZE CHRISTINA SARAIVA DE FREITAS FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2004.82.00.015212-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA DE LOURDES FEITOSA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2005.82.00.004577-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MAP - CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). [...]De fato, embora tenha alegado o parcelamento da dívida, verifica-se dos documentos, acostados pelo exequente às fls. 47-50, que o parcelamento foi rescindido.

3. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução, dando-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em face da informação de fl. 18. 4. Intimem-se.

28 - 2005.82.00.008557-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSÉ TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2005.82.00.009302-2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ, IVO DE LIMA BARBOZA). 1. Diante da certidão supra, torno sem efeito o despacho à fl. 74. 2. Intime-se o executado acerca do despacho à fl. 64.

30 - 2005.82.00.009760-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2005.82.00.009766-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JUVENCIO ANDRADE NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2005.82.00.009782-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x VERA LUCIA DE FATIMA BARROS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2005.82.00.009789-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA ETIENE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2005.82.00.011481-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PEDRO MEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2005.82.00.011984-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv.

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELOY COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2005.82.00.011997-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ NEWTON MEDEIROS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2005.82.00.012080-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO ANCHIETA DIOGENES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2005.82.00.015062-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE PINHEIRO DE SOUZA SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2005.82.00.015080-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELIANE CAVALCANTI FAGUNDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2005.82.00.015281-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDMUNDO SARAIVA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2005.82.00.015287-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELAINE DE LIMA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2005.82.00.015307-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RICARDO LEMOS MAFALDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2005.82.00.015326-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DAMASCO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2005.82.00.015353-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2005.82.00.015366-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GEOVANI DOMINGOS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2005.82.00.015379-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x DAURALICE DE LUCENA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2005.82.00.015380-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x FRANCISCO LEONARDO SOARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2005.82.00.015575-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO MONTEIRO DE SALES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2005.82.00.015577-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DANIEL GOMES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2005.82.00.015642-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2006.82.00.000795-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido, devendo na oportunidade o executado se manifestar, querendo, acerca da avaliação do bem penhorado nos termos do ato ordinatório à fl.41. 3. Intime-se.

52 - 2006.82.00.002988-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x CLOVIS FRANCISCO DA SILVA DUBEUX (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2006.82.00.004264-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JAMES MACHADO ALVES JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 2006.82.00.004270-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x VILLAINNE MARCIA SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

55 - 2006.82.00.005125-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Expeça-se mandado de penhora em bens dos executados. 2. Defiro a habilitação requerido o pedido de vista dos autos como requerido. Anotações cartorárias. 3. Intime-se.

56 - 2006.82.00.005458-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

57 - 2006.82.00.005497-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PB E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). [...]Isso posto, rejeito a pretensão oposta pela Santa Casa de Misericórdia e defiro o pedido formulado por Maurício Timotheo de Souza, condenando o INSS a arcar com os honorários advocatícios do requerente ora excluído, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 10.Anotações na distribuição.11. Intimem-se.

58 - 2006.82.00.005989-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 2006.82.00.006425-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BRUNO LAURO SOARES DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

60 - 2003.82.00.008496-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ARNALDO RODRIGUES NETO, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, EMERI PACHECO MOTA). 1) Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 18 e seguintes do RI da Corregedoria do TRF-5ª Reg., Portaria nº 03-CG, de 17.02.04 e Resolução CJF nº 418, de 08.03.2005, alterada pela resolução nº 496, de 13/02/2006). 2) Vista às partes acerca do laudo pericial às fls. retro.

61 - 2004.82.00.009145-8 ANNA FLÁVIA CARDOSO FERNANDES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

62 - 2005.82.00.009598-5 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir WILSON DIAS DA COSTA do pólo passivo da execução fiscal nº 00.0001593-8.

63 - 2006.82.00.000024-3 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO, JOAQUIM MANHAES MOREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI, MARCIA JOSÉ ANDRADE, PATRICIA BARRETO HILDEBRAND). 1. Baixo os presentes autos em diligência, eis que ainda não se encontram prontos para julgamento. 2. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias das decisões proferidas na ação de compensação nº 99.0000100-1, Agravo de Instrumento nº 34947 e Apelação Cível nº 2000.02.01.014978-4, informando o valor total da compensação reconhecida judicialmente. 3. Após, dê-se vista ao embargado, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

64 - 2007.82.00.001655-3 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho: 1- Tendo em vista a decisão do TRF-5ªRegião, que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que recebeu os presentes embargos sem efeito suspensivo, com base no artigo 739-A do CPC (fls. 785-789), suspendo a execução fiscal nº 2004.82.00.000364-8. 2- Intimem-se. 3- Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 670. 4- Apensem-se a presente oposição à execução fiscal supramencionada.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

65 - 2007.82.00.002937-7 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO REUN S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Dessa forma, há que se considerar a presente medida como incidental aos embargos já opostos pelo executado (nºs 2006.82.00.001498-9 e 2006.82.00.001497-7) que, como certificado à fl. 38, encontram-se com seu curso suspenso na pendência de avaliação do bem penhorado. Inexistindo, assim prova quanto à suficiência da constrição à garantia do juízo - a afastar a aplicação do art. 7º da Lei nº 10.522/2002 - e sendo controverso o direito da requerente ao cancelamento de seu registro junto à CVM, a hipotese em apreço não legítima a concessão liminar da cautela requerida. Isso posto, indefiro o pedido de liminar.Intime-se...

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-27
 ADAIL BYRON PIMENTEL-15
 ADRIANO MANZATTI MENDES-4
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-60
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-21
 ANNE CABRAL RABELO-60
 ANTONIO CORREA RABELO-60
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-21
 ARNALDO RODRIGUES NETO-60
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)-3
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-12
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-60
 CARLOS ANDRE BEZERRA-61
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-10,12,57
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-21
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-14
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-63
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-23
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-27
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15,22,51,55
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-11,13,15,16,22,51,55
 EDUARDO BRAGA FILHO-9,10
 ELIZABETE INES BASTOS-14
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-1
 EMERI PACHECO MOTA-4,5,8,9,14,19,20,51,60
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-64
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,48,49,50,53,54
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-21,23
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-60
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-29
 GILBERTO DA SILVA COELHO-14
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-60
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-29
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-29
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-11,15,16,22,51,55
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-57
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-65
 HUMBERTO TROCCOLI-1
 ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI-63
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,59
 IVO DE LIMA BARBOZA-29
 JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-52
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13,16
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-4
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-1,6,7
 JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO-21
 JOAQUIM MANHAES MOREIRA-63
 JOAS DE BRITO PEREIRA-2
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-27
 JOSE DE MELLO-14
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-62
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-62
 JULIANA ARISSETO FERNANDES-14
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-19
 LEONARDO GOMES FERRAZ-21
 LINCOLN VITA-1
 LINDINALVA TORRES PONTES-19
 LISANKA ALVES DE SOUSA-62
 MARCIA JOSÉ ANDRADE-63
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-14
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-63
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-3
 MILTON LINS DE BRITO JUNIOR-21
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-21
 PATRICIA BARRETO HILDEBRAND-63
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-18,24,25,26,44,45,46,47
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11,15,17,22,27
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11,13,15,16,22,51,55
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-56,58
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-20
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-2
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-63
 SEM ADVOGADO-2,6,7,8,10,11,13,16,17,18,21,24,25,26,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,52,53,54,56,58,59,61,64,65
 SEM PROCURADOR-2,62
 SERGIO SANTANA DA SILVA-60
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,7,8,11,13,15,16,17,22,51,55
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-23,55
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,13,15,16,22,51,55
 WERTON MAGALHAES COSTA-15
 ZELIO FURTADO DA SILVA-21

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA 6ª VARA FEDERAL – CAMPINA GRANDE

Nota de Foro Criminal

PROCESSOS N.º 2006.82.01.001147-0/
 2006.82.01.001148-1/2006.82.01.001145-6/
 2006.82.01.001115-8/2006.82.01.001149-3/

2006.82.01.001146-8/200682.01.001150-0/2006.82.01.001144-4 - **ORIGINÁRIOS DA "OPERAÇÃO SCAN"**.

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, Dr. Marcelo da Rocha Rosado, ficam os Advogados abaixo relacionados **devidamente intimados da seguinte decisão judicial: "DECISÃO"**

Tendo em vista o término da licença do Douto Juiz Titular da 6ª Vara desta Subseção Judiciária, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, que teve atuação jurisdicional efetiva quando da investigação policial intitulada "Operação Scan", bem como na instrução criminal das ações criminais advindas de seu desmembramento, faz-se necessário que o mesmo continue presidindo esses processos, a fim de que a prestação jurisdicional atinja sua maior eficiência, celeridade; contribuindo, ademais, para que os fatos delituosos em questão sejam apurados com maior profundidade, necessária à busca da verdade real.

Como bem ilustra Eugênio Pacelli de Oliveira (*in* Curso de Processo Penal. 7ª ed. – Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 240): "Ocorre, todavia, que a antecedência da distribuição somente preponderará na hipótese de não ter sido praticado, por um dos juizes igualmente competentes, qualquer ato decisório, pois, assim ocorrendo, a norma a ser aplicada é aquela do art. 83, e não do art. 75. A explicação é singela: **a preocupação do legislador é com a antecedência do conhecimento da causa, efetivo e concreto, por um dos juizes cuja competência originária seja a mesma**". Vislumbra-se, ainda, a existência de conexão intersubjetiva e instrumental ou probatória (CPP, art. 76), para motivar o julgamento nesses termos. Dessa maneira, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Setor de Distribuição desta Subseção, a fim de que sejam redistribuídos para o referido julgador. Intime-se a defesa, mediante publicação no órgão oficial incumbido da publicidade dos atos processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Campina Grande-PB, maio/2007.

MARCELO DA ROCHA ROSADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara"

Processo nº 2006.1147-0

Acusado: ADEILTON LIMA DE RANGEL JUNIOR
Advogado: Dra. MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA, OAB/PB 9079.
Endereço: Rua Campos Sales, nº 582, José Pinheiro, Campina Grande/PB;

Acusado: DEYVID CAVALCANTE ANDRADE
Advogados: Dr. FLÁVIO JACINTO DA SILVA, OAB/CE, 6416
Dra. MANUELA VIDAL DA SILVA
Endereço: Av. Santos Dumont, 2727, sala 203, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-161;

Acusado: JOSE ELENILTON DIAS
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: IREMBERGH VIVEIROS LINHARES
Advogado: Dr. GILBERTO AURELIANO DE LIMA e/ou Dr. ANTONIO MAGNO, OAB/PB 3800.
Endereço: Rua Marques do Herval, 16, sala 04, andar vazado, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: ZOZIMO DANTAS GURGEL NETTO
Advogado: Dr. ARNALDO ESCOREL JUNIOR, OAB/PB 11698 e/ou Dr. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, OAB/PB 5181-A.
Endereço: Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, JOÃO PESSOA/PB;

Processo nº 2006.1148-1
Acusado: ALBÂNIA GOMES DE BRITO
Advogado: Dr. SHEYNER ASFORA, OAB/PB 11590.
Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, 601, Centro, João Pessoa/PB;
Acusado: CLENILSON DO NASCIMENTO MOURA e CIDIOMAR BORGES DOS SANTOS
Advogado: Dr. BRUNO FARIAS LIMA, OAB/PB 12334.
Endereço: Rua Neuza Borborema de Souza, 181, Santo Antonio, Campina Grande/PB;

Acusado: DIEGO ARMANDO SILVA COSTA
Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, OAB/PB 5827 e/ou Dr. ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ, OAB/PB 11370.
Endereço: Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 104, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: DIOGENES PEREIRA ROCHA
Advogado: Dr. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, OAB/PB 8808.
Endereço: Rua Neuza Borborema de Souza, 181, Santo Antonio, Campina Grande/PB;

Processo nº 2006.1145-6
Acusado: GUILHERME GREGORIO COSTA BRITO (3)
Advogados: Dr. LUCIANO PIRES LISBOA, OAB/PB 10856.
Dr. FELIX ARAUJO FILHO, OAB/PB 9454,
Dr. FELIX ARAUJO NETO, OAB/PB 11391,
Dr. RODRIGO ARAUJO CELINO, OAB 12139.
Endereço: Rua Treze de Maio, 329, Edf. Work Center, sala 607, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: BRUNO CAVALCANTE BERNARDO e MATHEUS SKOWRONSKI FEITOSA
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: ADRIANO DE SOUZA DONATO e ALEXSANDRO DE SOUZA DONATO

Advogada: Dra. MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA, OAB/PB 9079.
Endereço: Rua Campos Sales, 582, José Pinheiro, Campina Grande/PB;

Processo nº 2006.1115-8
Acusado: HIGOR VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: ALEXANDRE TABOSA DE AZEVEDO
Advogado: Dr. JOSE TADEU DE MELO, OAB/PB 8294.
Endereço: Rua Marquês do Herval, 16, Edf. Lucas, andar vazado, sala 04, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: STEPHANN JOHANSON FIGUEIREDO DOS ANJOS
Advogados: MAURI RAMOS NUNES, OAB/PB 12057 e Dr. VITAL BEZERRA LOPES, OAB/PB 7246 e Dra. LUCIANA TAVARES LOPES, OAB/PB 10758.
Endereço: Rua Tiradentes, 21, 5º andar, sala 501, Edf. Metropolitan, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: PEDRO BARROS MEDEIROS
Advogado: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, OAB/PB 1205.
Endereço: Rua Afonso Campos, 60, sala 202, Centro, Campina Grande/PB;

Processo nº 2006.1149-3
Acusado: EDUARDO JUSTINO DOS SANTOS
Advogada: Dra. MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA, OAB/PB 9079.
Endereço: Rua Campos Sales, 582, José Pinheiro, Campina Grande/PB;

Acusado: ELDER DA SILVA FERREIRA
Advogado: Dr. JOSE TADEU DE MELO, OAB/PB 8294.
Endereço: Rua Marquês do Herval, 16 – Edf. Lucas, andar vazado, sala 04, Campina Grande/PB;

Acusado: FABIANO BARBOSA RAMOS
Advogado: Dr. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, OAB/PB 6102.
Endereço: Rua Simeão Leal, 150, centro, sala 02, Campina Grande/PB;

Acusado: GLAUBER MAHOMED SOLEIMAN
Advogadas: Dra. ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO, OAB/PB 5879 e Dra. MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 6064.
Endereço: Rua Venâncio Neiva, 195, 1º andar, sala 105, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: IVANILSON DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado: Dr. IDALGO SOUTO, OAB/PB 1821.
Endereço: Rua Abdon Napy, 110 – Presidente Médici, Campina Grande/PB;

Processo nº 2006.1146-8
Acusado: RAFAEL DANTAS DE MORAIS LIRA RODRIGO DANTAS DE MORAIS LIRA e YESUS DOS SANTOS DANTAS
Advogado: Dr. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, OAB/PB 8808.
Endereço: Rua Neuza Borborema de Souza, 181, Santo Antonio, Campina Grande/PB;

Acusado: GOSVAMI RAPHAEL SANTOS DANTAS
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Processo nº 2006.1150-0
Acusado: JANE CLEIDES AGUIAR MACEDO
Advogado: Dr. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, OAB/PB 12257 e Dr. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS.
Endereço: Rua Tiradentes, 54, Centro, Campina Grande/PB,

Acusado: KLINGER RANIÊ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. JOILMA DE OLIVEIRA FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS, OAB/PB 6954.
Endereço: Rua Antenor Navarro, 250, Prata, Campina Grande/PB;

Acusado: MARCOS PAULO LIMA DA COSTA
Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS, OAB/AC 2682.
Endereço: Av. Getulio Vargas, 118, sala 104 - 1º andar, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA
Advogados: Dr. EDUARDO SERGIO DE MEDEIROS, OAB/PB 9599 e o Dr. FELIPE TORRES, OAB/PB 12037.
Endereço: Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer, salas 101/102, Estação Velha, Campina Grande/PB;

Processo nº 2006.1144-4

Acusado: BRUNO ALAN MOREIRA DE LIMA
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: AMILTON MARQUES DE SOUZA
Advogada: Dra. SUÊNIA MARIA FERNANDES, OAB/PB 10420.
Endereço: Rua Maciel Pinheiro, 170, Edf. Palomo, Centro, sala 710, 7º andar, Campina Grande/PB;

Acusado: LUCIANO RIBEIRO DA COSTA
Advogada: Dr. GILDÁSIO ALCÂNTARA MORAIS, OAB/PB 6571.

Endereço: Rua Des. Trindade, 399, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: ISNALDO SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, OAB/PB 6811.
Endereço: Rua Cel. Salvino de Figueiredo, 368, Centro, Campina Grande;

Acusado: ABDIAS COSME DA SILVA
Advogado: Dr. MANOEL FELIX NETO, OAB/PB e/ou Dr. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.
Endereço: Rua Índios Cariris, 245, térreo, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: WAGNER ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES, OAB/PB 6465.
Endereço: Rua Venâncio Neiva, 195, 1º andar, sala 103, Centro, Campina Grande/PB;

Campina Grande-PB, aos 20 (vinte) dias de junho de 2007. André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, Matrícula nº 750, digitei. Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal, conferi.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº. 043/2007 Expediente do dia 17/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019810-2 MARIA GOMES E OUTROS x MARIA GOMES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, RAIMUNDO RODRIGUES, ANA MARIA ABREU, MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA, BENTO ALVES NETO ESMERALDO ASSIS DE SANTANA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, NESTOR ANTONIO DE ABRANTES, GERALDO MENDES LACERDA, EFIGÊNIA FERNANDES DANTAS, JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO, MARIA RENILDA ROLIM DANTAS, MARIA DO ROSÁRIO ABREU DE QUEIROGA, RAIMUNDO NONATO TAVARES, JOSÉ CÍCERO FILHO, JOSÉ DE MELO PESSOA, MANOEL LUCENA DE ARAÚJO, DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, INÁCIA MARIA DE ABREU RESPLANDES, JUVÊNCIO FERNANDES DE DEUS, ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARCOS VICENTE DE LIMA e FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) MARCOS DE ASSIS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, RAIMUNDO RODRIGUES, DJACI FERREIRA DE ASSIS, ESMERALDO ASSIS DE SANTANA, JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, NESTOR ANTÔNIO DE ABRANTES, JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA, GERALDO MENDES LACERDA, JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO, MARIA RENILDA ROLIM DANTAS, RAIMUNDO NONATO TAVARES, JOSÉ CÍCERO FILHO, JOSÉ DE MELO PESSOA, MANOEL LUCENA DE ARAÚJO, DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, DOMELICE DE SOUZA, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, CÍCERO LUIS DE LIMA, IRINEU CIPRIANO DE OLIVEIRA, JUVENCIO FERNANDES DE DEUS, FRANCISCO JOSÉ TAVARES, ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e MARCOS VICENTE DE LIMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA GOMES, FRANCISCO ALVES DA SILVA, JOSEFA GOMES PEREIRA, MARIA FERREIRA VIEIRA, FRANCISCA DE LIMA, JOSEFA PEREIRA DA COSTA, MARIA VIEIRA DE SOUZA, MARIA ALVES VIEIRA, BRIGIDA SOARES PEREIRA, PEDRO ROSENDO ALVES, JOSÉ ILTO CASEMIRO, MARIA PEREIRA DE ALMEIDA e MARIA DO CARMO DIAS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0029837-9 GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LOURENÇO LUCIANO DE SOUSA, MARIA CONCEBIDA DE LIMA, JURACI VIEIRA DA SILVA, MARIA LÚCIA BEZERRA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RICARDO PAZ BARRETO, ALCALISTA LAURA DA SILVA, ANTONIO EPAMINONDAS DE SOUSA, GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS e JUVENAL REGIS VIDAL, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSÉ NILDO ABÍLIO DA SILVA e ANTÔNIO FIRME DE MORAIS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CLEMENTINO FILHO, ANTÔNIA MUNIZ DE

ALMEIDA, JOSÉ JUCIER SOARES, FRANCISCO JOÃO CALADO, ALMIRANEIDE PEREIRA MUNIZ SILVA, IZAURA FURTUNATO DE SOUZA, FRANCISCA ROBERTO FLOR e MANOEL CANUTO DE ANDRADE, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0032117-6 NAGIB LUTFI DE ABRANTES E OUTROS x NAGIB LUTFI DE ABRANTES E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos em Inspeção ... Vistas dos autos à parte contrária, para falar sobre a petição e os documentos de fls. 164/195, no prazo de 10(dez) dias. Int...

4 - 00.0034870-8 RAIMUNDA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x RAIMUNDA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ESTELA DAS DORES, ANÍSIO ALVES DE OLIVEIRA, LAURI FERREIRA DA COSTA, SEVERINO JERÔNIMO DE SOUSA e LIVANDILDO DE SOUZA COSTA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANÍSIO ALVES DE OLIVEIRA, LAURI FERREIRA DA COSTA, SEVERINO JERÔNIMO DE SOUSA, LIVANDILDO DE SOUZA COSTA, GENILDO MUNIZ DE LIMA, FRANCISCO EUZIVANDO DA SILVA e FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) RAIMUNDA DE MENEZES DE OLIVEIRA e CELENE VERAS DE FREITAS SÁ, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2001.82.01.002106-3 JOSE HERCULANO DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x JOSE HERCULANO DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o pedido de desarquivamento e redistribuição do feito (fl.34), dê-se vistas dos autos ao patrono do feito, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, considerando que a sentença de fls. 22-23 já transitou em julgado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0020926-0 JOAQUINA JOANA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos em Inspeção. Defiro a habilitação requerida às fl. 302. Cumpra-se o despacho de fl. 295.

7 - 99.0102588-5 VICENTE ALVES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... Em caso de inércia da parte, arquivem-se os autos com baixa.

8 - 2002.82.01.002772-0 WIRGINA QUIRINO FERREIRA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Vistos em inspeção... Intime-se o autor do despacho de fl. 141-143.

9 - 2005.82.02.001226-0 SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Vistos em inspeção... Observa-se que a controvérsia da lide versa sobre o exercício da atividade rural por parte do segurado especial. A documentação acostada aos autos merece ser reforçada pela prova oral. Assim, verificando-se que não foram arroladas testemunhas, intime-se o promovente para fazê-lo, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.82.02.002526-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PETROPECAS PEÇAS e ACESSÓRIOS LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). Vistos ... Desarquivem-se. Após vistas ao requerente.

11 - 2004.82.02.002531-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PETROPECAS PEÇAS e ACESSÓRIOS LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA). Vistos . . . Desarquivem-se. Após vistas ao requerente.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2005.82.02.001018-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM

DESACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida por MARIA LUZIA DO NASCIMENTO, nos autos da respectiva Ação de Embargos à Execução, contra si promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 13. Certifique-se nos autos dos embargos, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. 14. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se. (...)

49 - 2006.82.02.001037-0 MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) III. Dispositivo - 12. Ante o exposto, DESACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida por MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA, nos autos da respectiva Ação de Embargos à Execução, contra si promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 13. Certifique-se nos autos dos embargos, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. 14. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se. (...)

50 - 2006.82.02.001038-2 MARIA ENEDINA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo - 12. Ante o exposto, DESACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida por MARIA ENEDINA DA CONCEICAO, nos autos da respectiva Ação de Embargos à Execução, contra si promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 13. Certifique-se nos autos dos embargos, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. 14. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se. (...)

51 - 2006.82.02.001039-4 FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo - 12. Ante o exposto, DESACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida por FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO, nos autos da respectiva Ação de Embargos à Execução, contra si promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 13. Certifique-se nos autos dos embargos, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. 14. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se. (...)

52 - 2006.82.02.001040-0 MARIA VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo - 12. Ante o exposto, DESACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida por MARIA VIEIRA DA SILVA, nos autos da respectiva Ação de Embargos à Execução, contra si promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 13. Certifique-se nos autos dos embargos, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. 14. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se. (...)

53 - 2006.82.02.001041-2 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo - 12. Ante o exposto, DESACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida por RITA MARIA DA CONCEICAO, nos autos da respectiva Ação de Embargos à Execução, contra si promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 13. Certifique-se nos autos dos embargos, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. 14. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se. (...)

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-6,7
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,23,39,41
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9

CLENILDO BATISTA DA SILVA-10,11
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-6
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
 FRANCISCO TORRES SIMOES-10,11
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-12
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-7
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-8,12,18,19,
 20,21,24,32,35,49
 JOAO FELICIANO PESSOA-6
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,14,15,16,17,18,
 19,20,21

JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,
 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44,
 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53
 JOSE WELITON DE MELO-4
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-13,14,15,16,17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13, 14, 15, 16, 17,
 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,
 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47,
 48, 49, 50, 51, 52, 53
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-10,11
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-6
 MARIA LUCENA LOPES-10
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-10
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-8
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-9
 SEM PROCURADOR-5,7
 TALES CATAO MONTE RASO-22, 25, 26, 27, 28, 29,
 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48,
 50, 51, 52, 53
 IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira,
 s/n Bairro da Liberdade
 Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –
 Fax: (83) 3310-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM
PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS Nº EIP.0004.000002-3/2007

O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos do Inquérito Policial nº. 00.0015000-2 - Classe 120, movido pelo Departamento de Polícia Federal contra o ex-Acusado **ANTÔNIO FIRMINO DA CRUZ**, brasileiro, casado, nascido aos 21/04/1961, natural de Santa Helena/PB, CPF 885.644.104-78, filho de Manoel Correia da Cruz e Francisca Firmino dos Santos, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo no despacho de fl.86, a expedição do presente edital, através do qual fica o ex-Acusado acima referido **INTIMADO** da decisão de fl.69, **cujo teor é o seguinte: 'DECISÃO 1.** Em face do ofício de fls. 64/65 e da certidão de fl. 67, reativem-se estes autos. 2. Tendo em vista que o presente Inquérito Policial encontrava-se arquivado em face do arquivamento da Ação Penal devido à extinção da punibilidade, pelo cumprimento das condições impostas na Suspensão Condicional do Processo (fl. 90/91-processo n.º 00.0014999-3) e que consta, nos autos, que os bens indicados na certidão de fl. 67, foram apreendidos em poder do Sr. Antônio Firmino da Cruz (fl. 28), presumindo-se a sua propriedade, em face de a sua transferência em relação aos bens móveis se dar pela simples tradição, ressalvada a prova em contrário, **DETERMINO** a devolução dos referidos bens apreendidos ao seu legítimo proprietário. 3. Dê-se vista ao MPF, pelo prazo de cinco dias. 4. Após o transcurso do prazo do parágrafo anterior, sem manifestação de oposição pelo MPF: - intime-se o proprietário acima indicado para, no prazo de trinta dias, receber os bens apreendidos descritos na certidão de fl. 67, os quais se encontram no Setor de Arquivo e Depósito Judicial em João Pessoa/PB, sob pena de decretação de sua perda em favor de instituição a ser determinada por este Juízo; II - e oficie-se ao Supervisor do Setor de Arquivo e Depósito Judicial da Seção Judiciária da Paraíba para que faça a entrega dos referidos bens ao proprietário acima indicado ou pessoa por ele devidamente autorizada, devendo ser retida, por ocasião da entrega, cópia do documento comprobatório da respectiva autorização, bem como do documento de identidade dessa pessoa, e, após, encaminhe a este Juízo o termo de entrega respectivo, acompanhado da cópia dos documentos retidos. 5. Caso o MPF, manifeste-se contrariamente a esta decisão, voltem-me conclusos. Campina Grande, 04/09/2006. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Juiz Federal Substituto da 4ª Vara**
 E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa

Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.
 DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 04 dias do mês de junho de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
 Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –
 Fax: (83) 3310-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000003-8/2007

O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos do Incidente de restituição de coisas apreendidas nº. 2006.82.01.004345-7 - Classe 117, tendo como requerente **ELONIR JUVÊNCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF 910.895.733-91, RG 97029196054 SSP/CE, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo no despacho de fl.26, a expedição do presente edital, através do qual fica o Requerente acima referido **INTIMADO** da decisão de fl.13, **cujo teor é o seguinte: 'DECISÃO 1.** Não tendo o Requerente cumprido as determinações contidas no despacho de fl. 11, apesar de devidamente intimado para tal, conforme certidão supra, indefiro o pedido de restituição de coisas apreendidas formulado às fls. 03/09. 2. Intime-se o Requerente e não advogado. 3. Dê-se vista ao MPF. 4. Em seguida, após o transcurso em branco do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Campina Grande, 02/03/2007. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Titular da 4ª Vara/PB"

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 11 dias do mês de junho de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000038-2/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2006.82.00.005559-1 Classe 1
 AUTOR(A)(ES): UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): DIVERSION PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, ESTADO DA PARAIBA
 CITAÇÃO DE DIVERSION PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, ESTADO DA PARAIBA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
 ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
 PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
 EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
 João Pessoa, 21 de junho de 2007.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000039-7/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2006.82.00.005558-0 Classe 1
 AUTOR(A)(ES): UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): JOCAFE - EMPREENDIMENTO E DIVERSÕES LTDA., ESTADO DA PARAIBA
 CITAÇÃO DE JOCAFE - EMPREENDIMENTO E DIVERSÕES LTDA., ESTADO DA PARAIBA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
 ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
 PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
 EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
 João Pessoa, 21 de junho de 2007.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000134-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/05/2007

PROCESSO 00.0031885-0 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: LUIZ RICARDO SUAREZ NALLAR
 INTIMAÇÃO DELUIS RICARDO SUAREZ NALLAR
 CDA893/94
 FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000142-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/05/2007
 PROCESSO 00.0013346-9 APENSOS Processo
 Apenso: 00.0013345-0
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
 CITAÇÃO DEROMERO VELOSO DA SILVEIRA - CPF: 298.353.484-72, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
 NATUREZA DA DÍVIDA/PREVIDENCIÁRIA
 CDA315634731
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 314.781,64 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

